ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

MELITORAMENTOS MEDBRAZIL

NNO/XXXI-1. DA RAPUBLICA-N. 35

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1392

ORDEM E PROGRESSO

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo.

Lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892—Fixa as forças de terra

para o exercicio de 1892. Decreto n. 40 de 2 de fevereiro de 1892—Fixa a força naval para o exercicio de 1892.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 722 A de 30 de janeiro de 1892 — Abre um credito de 1.409:6608 para occorrer às desperas com os serviços da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria e com os de instrucção primaria de primairo e segundo gráos da Capital Federal.

Decretos de 30 de janeiro ultimo do Ministerio dos Negocios da Justica.

Decretos de 3 do corrente do Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos,

Secretarias de Estado:

Expediente do Ministerio do Interior.

Expediente do Ministerio da Justiça e actos do dia 4 do corrente.

Expediente do Ministerio da Fazenda e actos do dia 4 do corrente.

Expediente do Ministerio da Marinha e actos dos días 3 e 4 do corrente.

Expediente do Ministerio da Guerra.

Expediente do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos do dia 3 do corrente.

Expediente do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

Redacção—A democracia na America—Minas e quintos de ouro.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO. PARTE COMMERCIAL. EDITAES E AVISOS. Marcas Registradas. SOCIEDADES ANONYMAS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 39 A- DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Fixa as forças de terra para o exercício de 1532

O Congresso Nacional decreta e eu sanctiono a lei seguinte :

Art. L.º As forças de terra para o exercicio de 1892 constarão :

\$ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quedro do exercito; \$ 2.º Dos atumnos das es obs militures até 500 praces e das companhias de aprendizes artifliciros, não exedendo d 400 praças; \$ 3.º De 24.877 praças de pret, de accordo como decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1880, as quaes poderão ser elevadas ao du-

plo ou mais, em circumstancias extraordinarias ;

plo ou mais, em circumstancias extraordinarias; § 1.º O governo, porém, não podetá preencher os claros actualmente existentes além do effetivo de 20.000 homens, sem queseja decretada a verba necessaria ou se dê nova organisação ao exercito, salvo circumstan ia extraordinaria.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela forma expressa no art. 57. § 1.º da Constituição, isto é, pelo voluntariado sem premio e pelo serteio previamente organizado.

Art. 3.º Enquenta não for decretada por e lai do serteio accedente.

Art. 3.º Emquanto não for decretada nova lei de sorteio, sorá considerada em vigor a bi n. 2556 de 26 de so embro de 1874 e os seus respectivos regulamentos, com as seguintes medificações:

1), as insenções de que trata o urt. D § 1) flovir reduzidad ao

11. as insençoes de que mara o una 11. 8 11 from fed todal ao que dispoem os us. 12. 21. 31. 41. 5. 61.09 dese puragrapho 22. as juntas a la distrimento e as da revisão serio. Con cada estado, compostas e tos adados, designados pelo respectivo governador, devendo, sempre que for possível, ser preferidos officiaes reformados ou honorarios do exercito ou marinha, e, na falta destes, officiaes da guarda nacional;

os tra¹alhos dessas juntas serão regulados pelas disposições

dos 88 2 ; 3 ; 4 ; 5 ; etc., do art. 2 ; da citada lei; 4 ; das deliberações das juntas revisoras cab ra recurso de 4º, das d'amerações das jurras revisoras con ra recurso de qualquer cidadão ou cos interessados : mis estados para uma junta fisad, com sede na capital do estado, composta do juiz seccional, do commandante da guarnição e do chefe do serviço sanitario; e no Distric o Federal, para o ministro da guerra;

5º, incumbe à junta fiscal zelar pela fed execução do disposto para estado de composto de composta de composta

nos arts. 86 e 87, § 3 da Constituição Federal;

6°, os contigentes de que trata o art. 87 da Constituição Federal serão distribuídos até que se faça o recenseamento regular da União proporcionalmente à representação de cada estado, na Camara dos Deputados no Congresso Federal ;

7), a idade para alistamento militar de que trata a presente lei sera de 18 annos ; podendo, entretanto, ser admittidos nas escolas militares os individuos que tenham mais de 15 annos, conveniente robustez physica e a garantia de vagas para as respectivas matriculas:

8', o tempo de serviço para os voluntarios e os sortendos que se apresentarem dentro do tampo que tor marcado para apresen-

tação, será de tres armos ;

9), os sorieados que mão se apresentarem á autoridade local competente dentro de 10 dias da publicação de seus nomes em editaes e na imprensa, servicão por quatro annos, e os que ainda não se apresentarem, até 30 dias depois dessa ultimo prazo, serão considerados desertores e obrigados a servir por seis annos.

Paragrapho unico O engajamento das praças de pret simples

so poderá ter lozar uma uni a vez e por tempo nunca maior de

tres annos.

As que não se engajarem por aquello tempo constituirão a reserva estabelecida no 82º do art. 4º da 1 i n. 2556 de 26 de 85tembro de 1874;

10, os voluntarios serão admittidos, quando e onde, quer que se

apresentem, tendo direito:

a) ser incluidos na mu guarnição do estado onde se apresenfarem, contanto que o seu numero não exceda las valtas abertas nessa guarnição, caso em que terão preferencia : 12, os casados com filhos ;

2), os solteiros ou viuves que sustentarem mão ou pae decrepitos ou valetudinarios, irma honesta solteira ou viuva :

3), os viuvos com filhas ou filhos menores de 17 annos ;

b) serão preferid s em igualdado de condições entre candidatos a empregos de caract refederal, uma evez que satisfaçam as condições de capacidade exigidas para taes cargos.

Art. 4.º Nos estados em que, por qualquer circumstancia, não se houver procedide ao alistamento, será este immediatamente feiro, abrangendo tedos os cidadãos, na fórma do art. 86 da Constituição, exceptuados os comprehendidos no n. 1 de art. 3º da presente le .

Art. 5.º Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual a quarta parte do soldo de primeira praça ; os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo de serviço, continuarem has fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual a metade do soldo de primeira

praga, e, quando forem escusos, se lhas concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 1089 arcs.

Paregrapho unico Os individuos volunturiament alistados nas companhías de operarios saviras por sás annos e os menores aprendizes des arsenaes por cito annos, contados de data em que

aprencizes des arsenaes por orto annos, contados de cata em que passerem para tres companhias.

Art. 6.º Compete ao governo determinar que, a partir da data da presente lei, nenhum official, sen lo de corpo arregimentado, poderá ser transer do nem promevido pera corpo especial ou estado-meior de aema a que pertenere, sem que tenha um anno de effectivo serviço nos batalhões ou regimentos de sua arma. arma.

8 1.º As promoções de officiaes de estado-maior de artilhacia serão sempre para os latalhões ou regimentos da respectiva arma. e só polendo ser transferidos outra vez para o estado-maior depois de um anno de effectivo serviço na fileira.

que um anno de en cuivo servico na menra.

§ 2.º Os que servem actualmente no estado-maior da arma e não titacem, no posto em que se acham, o inie rsticio exigido pela la i de promocio, se não cransferados para os corpos arregimenta los, atim de sotis azerem as exigencias deste artigo.

Art. 7.º Devecio e ssar, desde já, as transferencias de capita se lo corpo de estado-maior de la classe para o de cagenh iros.

§ 1.º As vagas de acuentes de corpo de estado-mai reolegas, serão preponchidas em actom do anticoldado non transferencias.

class: serão preenchidas em ordem de antiguidade, por transferencias dos tenentes ou 1et tenentes das armas combatentes. legalmente habilitados.

§ 2.º As vagas de capitão no corpo de engenheiros serão pre-enchidas, por ordem de antiguidade, metade por promoção dos tenentes de estado-maior de la classe e das tres armas, e a outrá metade por transferencia de capitães arregimentados, uns e outros legalmente habilitados.

§ 3.º As vagas de que tratam in fine o art. 8º da lei n. 1351 de 7 de fevereiro de 1801 e o precedente da presente lei, serão preenchidas, na falta de capitães, por promoção, em ordem de antiguidade, dos tenentes do estado-maior e das tres armas, legal-

mente habilitados.

.Art. 8.º Deverão cessar igualmente as transferencias para os quadros extranumerario e extraordinario, que ficarão assim limi-

tados ás condições actuaes.

Art. 9.º Os officiaes da arma de artilharia, que exerceram empregos, dos mencionados no art. 4º do decreto n. 3526 de 18 de novembro de 1865, deverão ser transferidos para o estado-maior da dita arma, em substituição aos que, por ventura, alli existirem sem estar nas mesmas condições e não tiverem nos corpos da arma o tempo de serviço marcado no art.6%.

Art. 10. Os medicos e pharmaceuticos que de ora em deante tiverem de entrar para o quadro effectivo serão, estes, no posto de alferes e aquelles no de tenente, até que, por este meio, fique o numero de medicos capitães e tenentes reduzido a 40, e de pharmaceuticos tenentes e alferes a 16 em cada um destes postos.

Art. 11. Ficam reduzidos a simples enfermarias os lospitaes

de 3º classe creados pelo regulamento de 7 de abril de 1890, que

serà revisto e posto de harmonia com a presente lei.

Art. 12. Fica desde já extincto o pessoal ecclesiastico do exercito. Os officiaes padres que contarem menos de 25 annos de serviço serão reformados com o soldo por inteiro, e os que contarem mais o serão nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Fica igualmente extincta a classe de cadetes, continuando os existentes até terem baixa.

Art. 14. Som prejuizo da instrucção militar propriamente dita,

deverá o governo empregar o pessoal do exercito em trabalhos technicos, taes como construcções de linhas telegraphicas e de estradas de ferro, levantamento de cartas, etc., afim de que o dito pessoal adquirira pratica nesses serviços tão adstrictos à sciencia

Art. 15. O governo mandará praticar, pelo tempo de seis mezes a um anno, nas estradas de ferro, telegraphos e outros serviços de engenharia do Estado ou por este subvencionados, os alumnos das escolas militares que concluirem o curso de engenharia.

Art. 16. Emquanto não for decretada uma lei geral de promoções, serão observadas as disposicões que vigoravam anterior-mente ao decreto n. 307 de 7 de abril de 1890 para os medicos e pharmaceuticos e as do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 para os officiaes das outras classes do exercito, menos no que diz respeito a intersticio, que só poderá ser menor de dous annos em tempo de guerra e devendo para as promoções ser exigidos os exames praticos de que tratam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de maode 1891.

Paragrapho unico. Os pharmaceuticos, entretanto, poderão ser promovidos, logo que se deem vagas, ainda mesmo que não tenham oslo annos de serviço de que tra ta o art. 9' do regula-

mento de 7 de março de 1857.

Art. 17. As disposições do art. 7º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 não comprehendem os capitães que nesta data já haviam renunciado o direito á transferencia para o corpo de engenheiros como facultava a lei n. 3169 de 14 de julho de 1883.

Paragrapho unico. E' o governo autorisado a mandar ficar sem effeito as transferencias effectuadas desde aquella data até a promulgação da presente lei dos capitães que se achavam nas condições indicadas e que desejam reverter aos respectivos

- Art. 18. Ficam extinctos os presidios militares de Goyaz, e autorisado o governo a emancipar, medeante as providencias indispensaveis, as colonias militares, com excepção das que estiverem collocadas em fronteiras ou nas suas proximidades.
- Art. 19. Fica o governo autorisado a reformar, sem augmento de despeza, a Escola de Aprendizes Artilheiros, transformando-a em uma escola de sargentos para todas as armas.
- Art 20. Fica o Poder Executivo também autorisado a reformar segundo as bases do regulamento de 1855, o systema de fornecimento aos corpos, revendo para isso os regulamentos vigentes.
- Art. 21. E' transferido para o Ministerio da Guerra o proprio nacional denominado—Fabrica de Ferro de Ypanema— afim de opportunamente ser alli fundado o Arsenal de Guerra Central da
- Art 22. São desde já declaradas permanentes as disposições dos arts. 6°, 7°, 10. 11, 14 e 15 da presente lei.
 - Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.
- O Ministro de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o faça executar.
 - Capit 1 Federal, 30 de janeiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

DECRETO N. 40 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Fixa a força naval para o exercicio de "1802

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sacciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1892 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações e dos estados maiores das esquadras e divisões na-

§ 2.° De 3.012 praças do corpo de marinhe ros nacionaes; § 3.° De 900 praças do batalhão naval; § 4.° De 300 foguistas, nacionaes ou estrangeiros, contratados de conformidade com o regulamento já promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço na-

§ 5.º De 3,000 aprendizes marinheiros;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for preciso para at-

tender ao servico.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorisado a:

§ 1.º Engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força noval, si para isto não forem sufficientes as escolas de aprendizes marinheiros;

§ 2.º Abonar mensalmente aos que se engajarem, depois de promulgada a presente lei. para marinheiros ou fuzileiros navaes, mais um quarto do soldo que ora percebem estas classes, devendo mais um quarto do soldo que ora percebem estas classes, devendo o engajamento ser, pelo menos, por oito annos, dos quaes, em tempo de paz, seis no serviço activo e dous na reserva, e, em tempo de guerra, pelo menos emquanto esta durar; § 3.º Restabelecer, após a promulgação da presente lei, o tempo de serviço dos marinheiros em 15 annos, sendo 10 na actividade e 5 na reserva, abonando-se-lhes depois de 8 annos de serviço um cuento do soldo como gratificação:

quarto do soldo como gratificação;

§ 4.º Organisar um regulamento para a reserva, e reformar, de accordo com os progressos navaes, sem augmento de despeza, o

corpo de marinheiros nacionaes;

corpo de marinheiros nacionaes, § 5.º Reorganisar, desde já, as escolas de aprendizes marinheiros existentes, e, si preciso for, para não augmentar consideravelmente a despeza a fazer-se, extinguir aquellas que pela estatistica dos alistados e remettidos para o corpo de marinheiros nacionaes desde a sua creação, não teem correspondido aos fins desejaveis;

esejavers; § 6.º Alterar, em observancia do art. 85 da Constituição Federal, os quadro dos medicos, officias de fazenda e machinistas da armada nacional, quadros que ficarão constituidos pela seguinte

a) o primeiro com um inspector de saude com a patente de contra-almirante; dous medicos de l'eclasse, com a patente de capitão de mar e guerra; seis medicos de 2º classe com a patente de capitão de fragata; nove medicos de 3º classe com a patente de capitão tenente; e 48 medicos de 4º classe com a patente de lº tenente.

le tenente.
Os medicos e pharmaceuticos que de ora em deante tiverem de entrar para o quadro effectivo serão: estes no posto de guarda marinha e aquelles no de 2º tenente;
b) o segundo com um commissario geral com a patente de capitão de mar e guerra; dous commissarios de 1º classe com a patente de capitão de fragata; seis commissarios de 2º classe com a patente de capitão-tenente; 17 commissarios de 3º classe com a patente de 1º tenente; 35 commissarios de 4º classe com a patente de 2º tenente, e 30 commissarios de 5º classe com o nosto de guarda-marinha:

patente de 2' tenente, e 30 commissarios de 5 classe com o posto de guarda-marinha;

c) o terceiro com um engenheiro muchinista com a patente de capitão de mar e guerra; dous machinistas de 1º classe com a patente de capitão de fragata; quatro machinistas de 2º classe com a patente de capitão-tenente; 16 machinistas de 3º classe com a patente de 1º tenente; 33 machinistas de 4º classe com a patente de 2º tenente; 80 ajudantes de machinistas com o posto de guarda-marinha; 100 sub-ajudantes de machinistas com o posto de sargento:

sargento; § 7.º Augmentar a gratificação dos officiaes-marinheiros e a de todos os demais inferiores das brigadas da armada nacional, sendo na razão de 50 º/º o augmento da dos officiaes-marinheiros e dos ficis, na de 20 º/º da dos enfermeiros e escreventes e na de 10 º/º o da dos mais inferiores; § 8.º Fazer extensivo o monte-pio aos guardas-marinha, não só do corpo da armada, como das classes annexas, aos ajudantes e subajudantes de machinistas e aos referidos officiaes marinheiros

e subajudantes de machinistas e aos referidos officiaes marinheiros e inferiores (excepto aos extranumararios), sendo-lhes permitti lo, a uns e a outros, contribuirem ou não para o Asylo dos Invalidos

da Patria; \$ 9.º Mandar dar aos mesmos officiaas marinheiros, inferiores e officiaes, inferiores dos corpos de marinha e bem assim aos subajudantes de machinista, passagem de 2º classe nos paquetes do commercio, sempre que sejam removidos, por ordem da autoridade competente, dos logares em que se acharem e não possam transportar-se em navios da armada nacional;

DIARIO OFFICIAL

\$ 10. Reformar as escolas praticas de artilharia e torpedos 8 10. Reformar as escoas practas de arcumente e conpetes para officiaes e marinheiros, dando a ellas um maior desenvolvi-mento, devendo a despeza para o respetivo material sahir do credito de 45.009; 00s aberto pelo governo provisorio para a compra do material naval;

8 11. Mandar o Poder Executivo estudar, desde já, e organisar um plano geral de defesa, de toda, a costa do paiz, da Capital Federal e de outros pontos, como sejam Matto Grosso, Alto Paraná,

Alto Uruguay e Amazonas ; 8-12. Passar a Escola de Machinistas da Armada para a Escola Naval, de endo os alumnos do curso de machinistas frequentar, como externos, as mesmas aulas destinadas aos aspirantes de marinha, mas s') as das materias precisas para aquella especialidade e unicamente na parte que lhe disser respeito.

O ensino theorico dos alumnos do curso de machinismo será

acompanhado de um ensino pratico feito nas respectivas officinas do Arsenal de Mavinha, e, terminados estes dous cursos, theorico e pratico, serão obrigados os alumnos a exercitar-se em sua especialidade a bordo de um navio, em viagem, a vapor, lo qual sérá designado pela autoridade competente.

Só serão admittidos á matricula do curso de machinistas da armada nacional os candidatos que tiverem um anno pelo menos de pratica, com aproveitamento, nas officinas de machinas de qualquer dos arsenaes da União, ou estabelecimento do mesmo genero da industria particular, medeante um exame prévio.

O Poder Executivo organisara para o curso completo de machinistas o necessario regulamento.

Só serão admittidos no quadro de machinistas da armada nacional os candidatos que se mostrarem habilitados por exame nos ref ridos eursos.

§ 13. O Poder Executivo, attendendo ás necessidades do servico torpedico em geral, designara annualmento um corto numero de alumnos machinistos para estudar, além das materias de sua especialidade, as da cadeira de torpedos e electricidade da Escola Naval.

Esses alumnos, uma vez terminado o ensino desta cadeira, e sabidos que sejam da escola, farão um estudo pratico nas officinas de torpedos, findo o qual passarão para as torpedeiras, afim de se exercitarem no manejo das respectivas machinas

Os alumnos machinistas escolhidos para os estudos de torpedos terão de formar uma classe especial, que se chamará de machi-

nistas torpedistas ;

8 14. Transferir para o Ministerio da Marinha (todo) o serviço de balisamento:

\$ 15 Reformar o regulamento das capitanias de portos, reor-

ganisando o respectivo serviço.

Art. 3.º Os patrões de l'uncha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ficam para todos os effeitos equiparados, aos de 2º classe

do Arsanal de Guerra ; revogadas as disposições em contrario. Art. 4.º Os arraes, mestres, patrões, em geral todos os que se encarregam de dirigir embarcações, só serão admitidos a exames profissionaes provando os requisitos exigidos para a admissão a exame de machinistas.

Art. 5.º Ficam revozadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Mavinha assim o faça

Capital Federal, 2 de fevereiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 722 A - DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Abre un coclito do 1.491. 698 para occurrer às despotas com os serviços da laspectoria Geral, da Instrucção Primario e Secondaria e com os da instrucção primaria de primeiro e segundo grãos do Capital Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi concedida, no art. 3º n. XIII da

lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, decreta:

Art. 1.º Fica aberto um credito de 1 490:5803 para occorrer, no presente exercicio de 1892, às despezas com os serviços da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria e com os da înstrucção primaria de primairo e segundo graos da Capital Federal.

Art. 2.º A importancia deste credito será distribuida de accordo com a demonstração que este acompanha, assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Instrueção Publica, Correios e

Telegraphos.

Art. 3.º Os pagamentos por conta deste credito cessarão desde que esteja definitivamente constituido o Districto Federal, para o qual passarão as despezas com estes serviços.

O Ministro de Estylo dos Negocios da Instrueção Publica, Cor-

reios e Telegraphos assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

José Hygino Duarte Percira.

DISTRIBUIÇÃO DO CREDITO ABERTO PELO DECRETO N. 722 Λ DE 30 DE JANEIRO DE 1892

INSPECTORIA GERAL DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DA CAPITAL FEDERAL

Pessoal

I inspector geral com 7:200s de ordenado e 3:600s de gratifi-		
cação	10:8098000	
nado e 1:600s de gratificação 2 officiaes com 2:666s de ordenado	4:8005000	
e 1:334§ de gratificação 6 amanuenses com 2:000s de orde-	8:0005000	
nado e 1:000s de gratificação 1 archivista com 2:000s de orde-	18:0005000	
nado e 1:000s de gratificação. 1 almoxarife com 2:000s de orde-	3:000\$000	
nado e 1:090s de gratificação I porteiro com 1:333s333 de or-	3:0005000	
denado e 6668667 de gratifi-	2:000:000	
1 continuo com 9348 de ordenado e 4668 de gratificação	1:400.5000	
1 correio com 934s de ordenado e 466s de gratificação	1:4005000	
de ordenado e 1:6668 de gra- tificação	35:0003000	
Crise!ho_di	rector	
Inspector geral, presidente, com a gratificação de 2 reitores do Gymnasio Nacional	1:2003000	
com a gratificação de 1:2008 cada um	2:400,9000	
Director da Escola Normal com a gratificação de Director do Museu Nacional, idem.	1:200.4000	
idem	1:200,5000	
1:000s de gratificação cada	2:000<000	
1 dito do Gymnasio Nacional com 1:000s de gratificação 2 professores primarios do 1º e 2º	1:0003000	
grãos com 8093 de gratificação cada um	1:600<000	98:800:000
Materia		

INSTRUCÇÃO PRIMARIA DO 1º E 2º GRÃOS

4:00080003:0008000

8:0008000

20:9203009

35:9208000

Pessoal

•	
120 professores de escolas do 1º grão com 2:0098 de orde- nado e 1:0008 de gratificação	\$60 : 000 2 000
160 professores adjuntos com 934s de ordenado e 466s de grati-	
ficação	3:0005000
3 directores de escolas do 2º grão com 2:000s de ordenado e	·
1:000\$ de gratificação 6 professores de mathematicas ele- mentores das escolas do 2º grão com 2:000\$ de ordenado e	9:0005000
1:000s de gratificação 6 professores de sciencias physicas e historia natural em escolas do 2º grão com 2:000s de orde- nado e 1:000s de gratifi-	18:000<000
cacto 15 professores em escolas de 2º grão, a saber: 3 de portuguez e calligraphia, 3 de franc z, 3 de geographia, 3 de historia e 3 de economia política a 2:000s de ordenado e 1:000s de grati-	[8:0003009
ficação	45:0 00\$000

Objectos de expediente....

Premios a autores de trabalhos

Publicações, livros e eventuaes...

escolares.....

Serventes....

dem nos predios escolares....

36:000\\$000 30:000\\$000

10:000\$000

):000\$000 753:000\$000

1.409:520\$000

Material

Aluguel de casas para escolas do 1º e 2º gráos..............281:200\$000 Subvenção a escolas particulares...45:000\$000 Secretaria de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, 30 de janeiro de 1892.— José Hygino Duarte Pereira.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 30 do janeiro ultimo, foi declarado sem efficio o decreto de 14 de março do anno passado, que nomeou o bacharel Benedicto Teixeira Palha para o logar de secretario da Jrnta Commercial do Recife.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 3 do corrente:

Foi reintegrado o bacharel João de Oliveira no logar de lente da cadeira de francez do curso annexo à Faculdade de Direito do Recife, ficando sem effeito o decreto de 21 de fevereiro que o transferiu da referida cadeira para a de latim do mesmo curso.

Foi reintegrado o arcediago Dr. Francisco de Aranjo no logar de lente de latim do curso annexo a Faculdade de Dir ito do Recife, ficando sem effeito o decreto de 21 de fevereiro de 1811 que o jubilou no referido cargo sem ter o tempo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Additamento do expediente do 2 de fevereiro de 1302.

Ministerio des Negocios do Interior — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1892.

Em p tição dirigida a este ministerio allega o engenheiro Carlos Poma; 1.º Que em março do anno passado propoz-se, perante o Conselho de Intendencia Municipal a executar diversos melhoramentos materiaes na zona comprehendida entre a lação de Rodrigo de Freitas e a praia de Botríogo; 2.º Que, entretanto, sem attender a que o peticionario, como autor do plano e pela prioridade de sua proposta, cabia justa preferencia em igualdade de condições, tanto mais quanto expressamente declarara acceitar as modificações que a intendencia julgasse acertadas, uma vez que estas não alterassem substancialmente a proposta, a administração municipal transacta acceitou as propo tas de Domingos José de Souza e outros e de Ad 1 no Homem Cardoso, não obstante serem em parte cópia do seu projecto, e solicitou autorisação do governo para celebrar os respectivos contractos.

Por portaria de 13 de novembro ultimo o ministerio dos negocios a meu cargo, devolvendo os papeis relativos aos contractos contra os quaes reclama o peticionario, determinou que fisse organisada outra planta, na qual as duas ruas projetadas ficassem rigorosamente parallelas à dos Voluntarios da Patria e, quanto possivel, equidistantes desta.

Tratando-se, pois, de assumpto que presentemente se acha affecto à Municipalidade, e por outro lado versando a reclamação sobre nm acto da administração municipal transacta, o qual provavelmente ainda não foi revisto pela actual, remetto ao Conselho de Intendencia a alludida petição e papeis annexos, afim

de que, tomando em consideração o exposto e por occasião de responder a citada portaria de 13 de novembro de 1891, preste ao Ministerio do Interior esclarecimentos sobre os factos arguidos, enviando igualmente a proposta e planta apresentada pelo referido engenheiro e mais papeis concernentes a questão.

— José Hygino Duarte Pereira.

- Declarou-se ao Conselho da Intendencia Municipal, em solução do officio n. 82 de 29 do mez findo, que fica approvado o acto pelo qual o mesmo conselho resolveu, em sessão do dia 28, transferir para os dias 26, 27 e 28 de junho de cada anno os festejos do Carnaval.
- Foi naturalizado o subdito portuguez Manoel de Lima
- Remetteram-se ao director geral da Λssisten ia Medico-Legal de Alienados, com destino a bibliotheca daquella assistencia, dous exemplares do relatorio sobre os hospicios de alienados nos Paizes Baixes correspondente aos annos de 1882 a 1884.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 4 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

Por um mez, nes termos do art. 301 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital Militão Ayres Machado de Nazareth, para tratar de sua saude;

Por igual temp, nos termos do art. 302 do citado regulamento ao cabo de esquadra do 2º batalhão de infantaria da mesma brigada Benjamin Moyses Prins, para tratar de sous interessos no estado da Bahia;

Por tres mezes ao serventuario vitalizio do officio dedistribuidor do geral desta capital João Henrique da Conceição, para tratar de sua saude, sendo nomeado o cidadão Felisberto Augusto Martins para servir interinamente o referido officio durante o impedimento do mesmo serventuario.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado João Nery Ferreira, para o logar de agente externo do *Diario Official*.

Por titulos de 4 do corrente,

Foram nomeados:

lº escripturario da Alfandega do estado do Rio Grande do Norie, o lº d.to da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, Joaquim Monteiro Filho;

l' escripturario da Thesouraria de Fazenda do esta lo do Amazonas, o l'dito da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara;

Procurador fiscal e dos feitos da fazenda no estado do Rio Grando do Norte, o bacharel Augusto Carlos de Mello l'Eraistre;

Secretario da se ção de estatistica commercial do estado de Sergipe, Josino de Menezes: Secretario da secção de estatistica commercial do estado do Espirito Santo, Carlos Bernardino Maciel.

- Foram exonerados :

O bacharel Joaquim Felicio Antunes de Almeida Castro, do logar de procurador fiscal e dos feitos da fazenda do estado do Rio Grande do Norte;

Ernesto de Aguiar Telles de Menezes, do logar de secretario da secção de estatistica commercial do estado de Sergipe ;

Wenceslao Prado, do de secretario da secção de estatistica commercial do estado do Espirito Santo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado o 1º tenente Bernardo Silveira de Miranda para commandar o patacho Aprendiz Marinheiro.

Por portaria de 3 do corrente;

Concederam-s; as seguintes licenças:

Ao marinheiro nacional, invalido, João da Guerra Passos para residir no estado do Ceará, percebendo seus vencimentos pela respectiva thesouraria de fazenda;

Ao mac inista naval de 3¹ classe José Gomes Correa um mez par stratar de sua sande onde lhe convier;

Ao machinista naval de 4º c'asse Annibal Gomes de Paiva, em tratamento no hospital de marinha, para tratar-se em casa de sua familia;

—Foi nomeado Manoel da Silva Leal para o logar (1) fiel de 2º classe do corpo de fazenda da armada, pertencendo á respectiva brigada.

Expeliente do dia 1 de feversiro de 1802

Ao quartel general:

Concedendo ao guardião do corpo de officiaes marinheiros José Pereira do Carmo exoneração do serviço da armada, conforme pediu. —Deu-se conhecimento á Contadoria.

Autorisando a mandar cone de baixa ás praças do batalhão naval e corpo de marinheiros nacionaes, constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 66, de 27 de janeiro ultimo.

— Ao arsinal de marínha do Rio de Janeiro, remettendo conhecimento de embarque e facturas de 16 volumes, contendo 300 cartuchos e 500 espoletas para lançamento de torpedos e 12 cartucheiras para metralhadoras de 11 ω/ω, que foram enviados no vapor Shoftesbury.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de A'reu, transmittindo por cópia do desenho da porta caixão do dique Guanatara, pedido pelo capitão de mar e guerra João Candido Brazil.

—Encommendando 50 cadernaes.
— A' Contadoria mandando pagar a Donaria Maria Ferreira da Cruz, viuva do operario do Arsenal de Mariaha Antonio Serafin da Cruz, a importancia de 127\$331, que se lhe ficaram devendo.

Ministerio da Marinha. — 3º Secção. — N.236. -Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1892 -

Sr. director da Escola Naval.

Com o vosso officio n. 433, de 15 de Dezembro proximo preterito, recebi a proposta do Dr. Agostinho Luiz da Gama, concernente à alteração do art. 79 do Regul. de 10 de janeiro de 1891; e em resposta declaro-vos que não tendo sido, por falta de tempo, discutido no Senado o projecto de lei votado na Camara des Deputados, autorisando o governo a reformar os regulamentos das repartições de marinha, approvo a citada proposta, que foi unanimemente acceita pela respectiva congregação em 15 de dezembro citado.

Saude o fraternidade.— Custodio José de

Ao Conselho Supremo Militar, transmittindo, para dar paracer, a consulta do conselho naval, n. 6507, de 22 do mez passado, e mais papeis referentes ao requerimento em que o enganheiro naval de 3º classe capitão-tenente Rodrigo Nuno da Costa solicita ser promovido a capitão de fragata.

- Λο Ministerio do Exterior, transmittindo cópia do officio em que o capitão do porto de S. Paulo participa o naufragio do patacho Nova Theresa, no logar denominado Praia

Grande.

Ao chefe do estado maior general da armada, communicando que por decreto de 30 do mez ultimo foi exonerado do logar de chefe do commissariado geral da armada o capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha, sendo nomeado por decreto da referida data para o mesmo emprego o official de igual pa-

— Mandando submetter à inspecção de saude Antonio José da Silva, patrão das embarcações miudas do arsenal de marinha desta

capital.

— A' directoria da escola naval, declarando ter concedido dous mezes de licença para tra-tar de sua saude ao lente da mesma escola Dr. Manoel Pereira Reis.

A' capitania do porto de S. Paulo, declarando ter resolvido nomear, em nome do Vice-Presidente da Republica, conforme propoz, Mauricio José da Luz para exercer o logar de pratico-mor da barra e porto do mesmo estado.

Expediente do dia 2 de fevere ro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda rogando pagamento de 12:639\$116, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta capital, em julho e setembro de 1891.

Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu remettendo novas amostras das buchas A e B, que acompanharam o aviso n. 3529 de

29 de outubro, do anno passado. Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal. remettendo as tabellas dos resultados das experiencias realisadas com os canhões encommendados para os cruzadores Almirance Tamandare e Primeiro de Março, bem como o officio do capitão-tenente José da Cunha Ribeiro Espindola relativo ás mesmas.

Contadoria:

Mandando pagar a Lidia Geary, viuva do machinista de la classe reformado. Archibald Geary, não só a quantia de 59,889, proveniente do soldo que ao mesmo se ficou devendo como tambem a importancia (de 1003; fi-xada no aviso de 26 de julho de 1876, para auxilio das despezas de enterro, não obstante haver elle fallecido em paiz estrangeiro, acceitando-se o titulo de pensionista do montepio de marinha, como succedaneo das certidões de casamento e de obito, porquanto a expedição do titulo é essencialmente dependente das certidões e consequente á habilitação especial na auditoria da inarinha.

Mandando restituir ao calafate de 2º classe Luiz Paulino de Carvalho a quantia de 317\$800, com que contribuiu para o monte de pensões, quande operario do arsenal de marinha desta

capital.

Carried States of the Control of the

-A' Thesouraria de Fazenda de Pernambuco:

Mandando realisar o pagamento das des-pezas relativas a expediente da capitania do

porto alli estabelecida, por conta da consignação de 2:2008 contemplada para o da serretaria do ars mai, directorias e mais estabeleciment s subord nado: ao mesmo arsenal visto achar-se comprehendida nestes ultimos a dita capitania. - Communicou-se áquella capitania.

Dia 3

Ao Quartel General:

Mandando providenciar para que o machinista naval de 2º classe Eduardo Jorge Mois e sua familia tenham passagem do porto da Bahia para o desta capital, devendo indemnisar o Estado da importancia das mesmas passagens.—Communicou-se à Contadoria.

Indeferindo o requerimento do capitão-tenente Affonso Henrique Nina, commandante da escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso, pedindo que lhe seja paga a gratifica-ção de commando de escola de la classe, visto que as tabellas e legislação a que ella recorra não regem a materia.

- Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu:

Transmittindo os pareceres apresentados pelo 1º tenente Carlos Barroca, como fiscal de artilharia, sobre os canhões de tiro rapido Armstrong, destinados aos cruzadores C e D e pelo director de artilharia do arsenal de marinha, relativos ao contracto a celebrar com Armstrong Mitcherl & Comp.

Encommendando uma draga Priestmann, um batz-estacas a vapor e um apparelho para experiencias de resistencia de materiaes, precisos para a directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.—Communicou-se ao referido arsenal e á contadoria.

- Ao chefe do estado-maior general da armada:

Communicando ter tomado em consideração a reclamação do commandante do corpo de marinheiros nacionaes, sobre a insufficiencia do fornecimento diario de 60 pipas de agua para o serviço do mesmo corpo e determi-nando que esse numero seja elevado a 100. Declarando que o 1º tenente Alvaro de Medeiros Chaves é exonerado do logar de ca-

pitão do porto de Sergipe, e nomeado para substituil-o o official de igual patente Rodolpho Ramos Fontes.

- A' Directoria da Escola Naval :

Communicando que o 1º tenente Gentil Augusto de Paiva Meira é exonerado, a pedido, do logar de ajudaute de ordens.

Concedendo autorisação afim de reabrirse a inscripção para admissão de candidatos ao corpo de engenheiros navaes.

Declarando que póde mandar admittir o ex-aspirante Alfredo Stelling a exame das doutrinas do 3° anno do curso superior, de conformidade com o art. 26 do regulamento de 9 de março de 1889.

- A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal :

Aŭtorisando à conceder tres mezes de licença ao operario de la classe Hermenegildo Franco de Castro e a dispensor o de 4* classe Joaquim da Costa Freitas que está empre-gado fora do estabelecimento e recusou regressar para os seus trabalhos :

Mandando organisar plano e orçamento de uma lancha de 10 remos capaz de suspender uma ancora pesando 880 kilogrammos;

Para que informe, com toda a urgencia, sobre o estado das obras que se estão fazendo nas torpedeiras, cuja execução encarregou-se á fabrica da Gamboa e bem assim se a dita fabrica já não incorreu em multa por demora na terminação desssas obras.

A' inspecção do Arsenal de Marinha da Bahia, declarando não se poder attender ao pedido para o restabelecimento no mesmo arsenal da aula de geometria applicada ás artes, extincta pelo regulamento de 12 de setembro de 1890, por não haver verba no orçamento.

A' inspecção do Arsenal de Marinha do Para, declarando que, segundo o parecer

enunciado pela commissão e professores da Escola Naval, acham-se inhabilitados os dous candidatos inscriptos no concurso para a vaga de amanuense da directoria de construcções navaes do mesmo arsenal.

—A' capitania do porto do Rio de Janeiro, transmittindo cop a das instrucções para o pagamento do pessoal da praticagem em S. João de Roses a caracitado de pessoa de praticações para o pagamento de pessoa de praticações para o pagamento de possoa de praticações de productiva de pro da Barra, e mais despezas, podendo assim ter logar o supprimento de fundos pela pagadoria da marinha. Quanto á entrega do producto da arrecadação do imposto ao Thesouro Nacional, cumpre que o delegado naquella cidade providencie de forma a não dar-se ex-

travio. capitania do porto do Rio Grande do Sul, para que remetta a secretaria de Estado o termo da vistoria do escaler ao serviço da delegacia da mesma capitania, conforme foi exigido por aviso de 18 de dezembro do anno passado.

Ao commandante da barra do Rio Grando do Sul, para que envie à secretaria de Estado um orçamento dos concertos de que carece a lancha da barra, bem assim planos e orça-mento de uma catraia igual a de nome Boa

A' Contadoria, remettendo approvada a minuta do contracto com a imprensa Monte Alverne para a impressão do Almanak da Ma-

rinha do corrente anno.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Fernandes Machado.—Indeferido. Vicente da Costa Paranhos. —Idem.

Ministerio da Marinha — Circular n. 265 — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1892.

Sr. capitão do porto de...

Constando a esta secretaria que em alguns portos da Republica os navios de commercio põem a bandeira nacional a meio páu para fazer signaes, recommendo-vos a mais severa fiscalisação e vigilancia afim de se não reproduzir semelhante pratica, vem outra qualquer que infrinja as leis do paiz, as quaes cla ramente estatuem os casos em que o pavilhão nacional deve ser arvorado a meio pau.

Saude e fraternidade. - Custodio José de Mello.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 80 de jane ro de 1892

Ao commando da Escola Militar da Capital, declarando que deve ser considerado addido ao corpo docente dessa escola o medico de 3º classe Dr. Marcolino José de Souza Junior, professor da do Rio. Grande do Sul, e que se mandou ahi servir como medico militar, cujo serviço accumularà sem gratificação.

· A' Repartição de Ajudante-General:

Dispensando da commissão em que se acha junto a este ininisterio o alferes de cavallaria Jorge Cavalcanti de Albuquerque;

Mandando pir à disposição do comman-dante do 6º districto militar o major refor-mado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves, afim de serem alli aproveitados os seus servicos.

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1392

Ministerio dos Negocios da Guerra-Rio de

Janeiro, 1 de fevereiro de 1892.

Gabinete do Ministro—Sr. general de brigada Bernardo Vasques,—Sois nesta data nomeado commandante do 6º districto militar, devendo assumir o commando de todas as forças que se acham no estado do Rio Grande do Sul.

Nesta elevada posição que vos é confiada pelo governo attento o vosso merito militar, o vosso patriotismo e vossa dedicação a Repu-

lica, deveis assumir o commando das forças, Cuja mobilisação já foi autorisada, afim de effectuarem exercícios de manobras no campo de Saycan, dando-lhes por essa occasião a or-ganisação que julgardes mais conveniente e fazendo, de accôrdo com essa mesma organisação, as nomeações exigidas.

Saude e fraternidade. — Custolio José de

Mello

- A Repartição do Ajudante General man-

Servir no 36º batalhão de infanteria o alferes do 7º da mesma arma João Xavier do Rego

Seguir para o estado do Amazonas, em serviço deste ministerio, o capitão do corpo de estado maior de la classe Eduardo Gonçalves Ribeiro;

Pôr á disposição do Ministerio da Agricultura, afim de praticarem na Estrada de Ferro Central do Brazil, os seguintes officiaes: tenentes do corpo de estado maior de la classe. João de Albuquerque Serejo e Euclides Rodrigues da Cunha; do 3º regimento de artilharia, Hastimphilo de Moura; do 4º da mesma arma, Alipio Gama: do 5º Antonio Augusto de Moraes, do 2º batalhão de engenharia Francisco Caraciclo de Queiroga Rosa, do 1º regimento de artilharia Adolpho Lins, do 12º regimento de cavallaria Abeylard de Queiroz, do 1º da mesma arma Alfredo Ribeiro da Costa e do 8º João Baptista Neiva de Figueiredo, e durante o periodo das ferias da Escola Superior de Guerra o major do corpo de estado maior de artilharia Manoel Ferreira das Neves Junior -Communicou-se ao mesmo ministerio.

REQUERIMENTO DESPACHADOS

Alferes Antonio Ribeiro Dutra.-Em vista do parecer do Sr. ajudante-general, opportunamente será attendido,
Coronel João Luiz de Andrade Vascon-

-Não tem logar, em vista das infor-

Delfina Maria da Conceição e Bertholina Gomes de Andrade.—Não ha vagas. Alberto Domingos Lopes.—Não tem logar, em vista da informação do commandante da

escola militar da capital.

D. Maria Luiza de Abreu e D. Anna Candida de Abreu.—Em vista das informações do Ministerio da Fazenda e Contadoria Geral da Guerra as supplicantes não teem direito á reversão do meio soldo que percebia sua mãe. —Quanto a pensão dirijam-se ao Congresso Nacional.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 3 do corrente mez, foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Candido Ribeiro Filho do logar de fiscal das medições das terras devolutos concedidas a Augusto Carlos do Silva Telles e de que é ces-sionaria, a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, sendo por portaria de igual data nomeado para o referido logar o engenheiro Antonio da Purificação Gonçalves.

Por portar as de 4 do correate:

Foi exonerado Joaquim Soares Rodrigues do cargo de agente official de immigração em Paranaguá, estado do Paraná;

Foi reintegrado Francisco José de Souza no logar de agento official de immigração em Paranagua, estado do Parana.

O ministro de estado dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar a tabella dos dias de sahida e chegada dos paquetes da companhia United States and Brasil Mail Steam Ship para o lo semestre do corrente anno

Capital Federal, 20 de janeiro de 1892. - Antão Gonçalves de Faria.

Tabella das sahidas e chegadas dos paquetes do «United and Brazil Mail Steam Ship Company» para o 1º semestre de 1892 (l)

N. 2 Fevereiro. 27 31 Março. 29 N. 2 Março. 19 31 Abrit. 19 N. 4 Abril. 9 31 Maio. 10 N. 5 Maio. 7 31 Junho. 7		Vi·ugens	de vinda	a) le
N. 1 Janeiro. 2 31 Fevereiro. 2 N. 2 Fevereiro. 27 31 Março. 25 N. 2 Março. 19 31 Abril. 16 N. 4 Abril. 9 31 Maio. 10 N. 5 Maio. 7 31 Junho. 7	Viagens			
N. 6 Junho 4 31 Julho 5	N. 2 N. 2 N. 4 N. 5	Janeiro 2 Fevereiro 27 Março 19 Abril 9 Maio 7	31 31 31	Fevereiro 2 Março 29 Abril 19 Maio 10

	-	
Viagens	110	molter
VICTORIS	110	OULTE

Viagens	Sahida de Santos	;	de	Dias yiagem	Chegadas a Nova-York
N. 1 N. 2 N. 3 N. 4 N. 5 N. 6	Janeiro. Févereiro. Março. Abril Maio Junho.	19 9 1 1 19 7		31 31 31 31	Fevereiro 19 Março 11 Abril 1 Maio 2 Junho 10 Julho 8

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1892. - Por Wilson Sons & Comp. Limited, agente John Bisset, gerente.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1372

Communicou-se ao Dr. Carl Brunnemann que o seu contracto para fundar e dirigir a Estaçio Agronomica de Barbacena, bem como o de Pedro Nierop e sua mulher para queijeiros da mesma estação foram rescindidos, por falta de verba na lei de orçamento vigente.

Pelo mesmo motivo foram tambem rescindidos os contractos feitos com os Drs. Francicco G. Dafert para uma estação agronomica em um dos estados da Republica; agronomo Ernesto Le'hmann para fundar e d'rigir uma escola agricola no estado de Pernambuco; e Dr. Max Gerlach para fundar uma estação agronomica no estado do Rio de Janeiro.—Fizeram-se as devidas communicações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Din 2 de fevereiro de 1892

Dr. Brazilio da Silva Barauna e Manoel Gil Ferreira, pedindo indemnisação pela passagem do encanamento da agua do rio S. Pedro em terreno que dizem ser de sua propriedade.

Indeferido, Societé Franco Brésilienne de Travaux Publics, pedindo prorogação do prazo, a que se refere o art. 25 das condições geraes, por mais 30 dias, a contar de 1 de fevereiro corrente. Defer do.

D. Bernardina Curvello de Avilla, viuva do archivista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Antonio Curvello de Avilla, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo montepio de que era contribuinte seu finado marido,—Não tendo o fallecido marido da supplicante feito as declarações de familia, determinadas no art. 27 do regulamento, habilitese na forma do decre, o n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Additamento ao expediente do dia 2 de janeiro de 1892

Ao director do Instituto Nacional deMusica communicou—se que, por portaria des-ta data, foi nomeado Louis Gilloud para o logar de professor de canto daquelle instituto. — Dau-sa conhecimento ao ministro da fazenda.

Dia 27

- Ao director da Bibliotheca Nacional declarou-se que, por portaria desta data, foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, a Sebastião José da Silva, 2º official daquella bibliotheca.— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 28

Ao governador do estado do Maranhão, accusando o recebimento do officio de 8 do corrente mez, em que communica haver assumido

a administração daquelle estado. Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que o amanuense do instituto nacional de musica, Gastão Jeolás, reassumiu em 26 do corrente mez, o exercicio do seu cargo desistindo do resto da licença que lhe foi concedida por portaria de 24 de dezembro do anno proximo

Dia 2)

Ao reitor do internato do Gymnasio Nacional declarou-se que, por portaria desta data, foi exonerado o Dr. José Caetano de Menezes do logar de medico daquelle instituto. - Deu-se conhecimento ao Ministerio na Fazenda. -

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que pelo director da Faculdade de Medecina desta capital foram designados para exercer interinamente as funções de internos: da ca-deira de clinica oplithalmologica os alumnos José Augusto Gomes Angelim e Joaquim Hyppolito Fernandes Pimenta, este em 13 e aquelle em 8 do corrente mez; da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica os alumnos Francisco de Paula Abreu Sodré e Julio da Silveira Lobo Junior, em 11 deste mez, e da 21 cadeira de clinica cirurgica o alumuo João, Pedroso Barreto de Albuquerque Filho em 18'

⁽¹⁾ Reproduz-se esta tabella por-ter sido publicada com um engano.

também do corrente mez e em substituição ao alamno Francisco de Paula Abreu So lré, que p diu exoneração.

Ao Ministerio das Relações Exteriores remetteu-se, em resposta ao aviso n. 20 de 21 de dezembro ultimo, um exemplar do regulamento das instituições de ensino juridico, onde se encontram os dados que podem ser fornecidos por este ministerio, e requisitados pelo ministro dos Estados Unidos da America na nota que, por copia, acompanhou o referido aviso.

Providenciou-se:

Afim de que no Thesouro Nacional se adeantem por conta do corrente exercicio as seguintes quantias :

De 300s ao secretario da Esco'a Normal para as despezas de prompto pagamento no corrente anno, depois de prestar contas de igual quantia que recebeu no exercicio passado;

De 500s ao director da Bibliotheca Nacional para identico fim, depois de prestar contas da de 700s000:

De 350s ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o mesmo fim. de-pois de prestar contas da de 1:550s que recebeu no exercicio passado, sendo 3508 para as mesmas despezas e 1:200s para pagamento da folha dos internos;

De 500s ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, depois de prestar contas de igual quantia que recebeu no mencionado exer-

cicio: De 1508 ao amanuense do Museu Nacional, depois de prestar contas de identica quantia

que recebeu no referido exercicio; De 1:0008 ao director do Instituto Nacional de Musica, depois de prestar as mesmas contas

em relação ao exercicio passado; De 1:663-570 ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de que mais tarde prestará contas, para renovar nas companhias Fidelidade, Argos Fluminense e Vigilancia o seguro contra o fogo de todo o material existente na bibliotheca, etc., da referida faculdade e bem assim o predio onde ella funcciona;

De 2008 ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica para occorrer às despezas de prompto pagamento no corrente anno, depois de prestar contas da de 1:000s, que recebeu para iguaes despezas no exercicio passado ;

De 100s ao escrivão do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional para o mesmo fim, depois de prestar iguaes contas de identica quan-

Para que se continue a pagar:

Ao engenheiro deste ministerio, no corrente anno, a gratificação que lhe compete, na razão de 7005000 mensaes;

Ao secretario do mesmo ministerio Dr. José Silveira do Pilar Filho, a gratificação que lhe compete, de 5003000, também mensaes;

Para que se recela:

As seguintes quantias:

De 1008000, do Amanuense do Conselho de Instrucção Superior, que lhe foi adiantada no exercicio passado para as despezas de prompto pagamento;

De 538333, do Porteiro do Pedagogium, que tambem lhe foi adiantada para igual fim.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se pague a seguinte conta: De 948500, a J. A. F. Vilias Bòas & Comp, de objectos de exped'ente fornecidos á secretaria de estado deste ministerio.

Montepio:

João Elesbão Baptista. O requerente não tem direito ao montepio.

Geral dos Cor-Directoria

Por portarias de 3 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, José Soares Moreira de agente do correio de Santo Antonio de Padua, no estado do Rio Janeiro, e nomeado João Soares Moreira,

Foi exonerado, a pedido, Salustiano Alves de Almeida de agente do correio de Pavu-na, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Luiz Epiphanio da Silva Velloso;

Foram nomeados :

Antonio Luiz da Silva ajudante do agente do correio de Campo Grande (Caroba), no estado do Rio de Janeiro;

Manoel Luiz dos Santos Junior ajudante do agente do correio da estação de Cascadura, no Districto Federal.

Por titulos de 3 do corrente, foi declarada sem -effeito a nomeação de Antonio Alves dos Santos de estafeta, entre as agencias do cor-rejo da Colonia e de S. Fidelis, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Antonio da Rocha Gnimarães Junior.

REDACÇÃO

A Democracia na America

(Continuado do n. 35)

Foi nas colonias inglezas do norte, mais conhecidas pelo nome de Estados da Nova Inglaterra, que se combinaram as duas ou tres ideas principaes que actualmente constituem as bases da theoria social dos Estados Unidos.

Os principios da Nova Inglaterra espalharam-se a principio pelos estados visinhos e successivamente estenderam-se até os mais afastados, acabando, si me é dado usar da expressão, por penetrar em toda a confederação. Exercem hoje sua influencia além de seus limites territoriaes sobre todo o mundo americano. A civilisação da Nova Inglaterra foi semelhante a esses fogos ateados nas alturas, os quaes, após espalhar calor em torno de si, tingem ainda com seus clarões os extremos do hor sonte.

A fundação da Nova Inglaterra offereceu espretaculo novo; tudo ahi era extraordinario e original.

Quasi todas as colonias tiveram como primeiros habitantes a homens sem educação e sem recursos, que a miseria e a má conducta atiraram para fora do paiz que os vira nascer, especuladores avidos e emprezarios industriaes. Colonias ha que nem mesmo igual origem podem reclamar: S. Domingos foi fundada por pretos, e no seculo actual os tribunaes inglezes encarregaram-se de povoar a Australia.

Os emigrantes que se estabele cram na Nova Inglaterra pertenciam todos às classes remediadas da mão patria. Desde a origem, sua reunião no solo americano apresentou o singular phenomeno de sociedade na qual não se encontravam nem ricos senhores nem povo, e, por assim dizer, nem pobres e nem ricos. Havia, guardadas as proporções, maior somma de luz espalhada nestes homens do que no seio de qualquer nação europea hodierna. Todos, sem excepção, tinham recebido educação bastante adeantada, e muitos eram conhecidos na Europa por seus talentos e suas sciencias. As demais colonias tinham sido fundadas por aventureiros sem familia; os emigrantes da Nova Inglaterra traziam admiraveis elementos de ordem e de moralidade; entranhavam-se pelo deserto acompanhados por mulher e filhos, Mas o que os distinguia principalmente de todos os outros, e o proprio fim de seu emprehendimento. Não era a necessidade que os obrigava a abandonar a patria; ahi deixavam pos ção social invenjavel e meios garantidos de subsistencia; tambem não buscavam o novo mundo com o fito de melhorar de posição e de augmentar suas riquezas ; arrancavam-se às doçuras da patria em obediencia a uma necessidade puramente intellectual: expondo-se às miserias inevitaveis do exilio, queriam fazer com que triumphasse uma idea.

Os emigrantes, ou, como elles denominavamse a si mesmo, os peregrinos (pilgrins), pertenciam á seita da Inglaterra, cuja austeridade

de princípios a fizeram cognominar puritana• O puritanismo não era sómente uma doutrina religiosa; confundia-se também em muitos pontos com as mais absolutas theorias democraticas e republicanas. Dahi lhe vieram seus mais perigosos a 'zersarios. Perseguido pelo governo da mãe patria, feridos no rigor de saus principios pela marcha diuturna da sociedade no seio da qual viviam, os puritanos procuraram terra bastante barbara e longe do mundo, na qual pudessem viver a seu molo e orar a Daus em

Algumas citações melhor farão conhecer o espirito destes piedosos aventureiros do que quanto pudessemos dizer a seu respeito.

Nathaniel Morton, o historiador dos primeiros annos da Nova Inglaterra, entra em materia com as seguintes palavras (1):

«Sempre acreditei que era dever sagrado para nos, cujos paes receberam penhores tão numerosos e tão memora reis da bondade divina no estabelecimento desta colonia, perpetuar por escripto a sua recordação. O que vimos e o que nos contaram nossos paes, devemos transmittir a nossos filhos, afim de que as gerações vindouras aprendam a louvar ao Senhor; afim de que a descendencia de Abrahão seu servo, e os filhos de Jacob seu eleito, conservem sempre a memoria das milagrosas obras de Deus (Ps. cv., 5, 6). Cumpre que saibam como o Senhor levou sua vinha para o deserto, como plantou-a e afastou os pagãos; como lhe preparou um logar, profundou suas raizes e seguida deixou que se estendes e e cobrisse longinquas terras (Ps. LXXX, 13, 15); não sómente isto, mas ainda como guiou seu povo para o santo tabernaculo e o estabeleceu sobre à montanha de sua herança (Exodo, XV, 13). Estes factos devem ser conhecidos, afim de que a Deus seja dada a honra que lhe é devida, e que os raios da sua gloria possam cahir sobre os nomes veneraveis dos santos que lhe serviram de instrumentos».

impossivel ler este trecho sem que não nos penetre, mão grado nosso, impressão religiosa e solemne ; parece que ahi se respira uma atmosphera de antiguidade e uma especie de per ume biblico.

A convicção que anima o escriptor torna a sua linguagem alevantada. Ja não é para ninguem, um bando de aventureiros indo em busca de fortuna além dos mares ; é a se-mente de um grande povo que as mãos de Deus lançam sobre uma terra predestinada.

O autor continúa e descreve do seguinto modo a partida dos primeiros emigrantes:

« Foi assim que deixaram esta cidade (Delft-Haleft) que para elles havia sido um logar de repouso; entretanto, estavam calmos; sabiam que cram peregrinos e estrangeiros neste mundo. Não se prendiam às cousas terrestres, mas erguiam olhos para o ceo, sua extremecida patria, onde Deus Thes havia preparado sua cidade santa: Chegaram emfim ao porto em que es esperava o navio. Crescido numero de amigos, que com elles não podia partir, quiz pelo menos acompanhal-os até ahi. A noute passou-se sem somno; passou-se em amistosas conversações, em piedosos discursos, em expressões repassadas de verdadeiro enterneci-mento christão. No dia seguinte embarcaramse ; os amigos acompanharam-os até a bordo; foi então que se ouviram profundos suspiros, que viram-se prantos brotar de todos os olhos, que estreitaram-se longos abraços e fizeram-se ardentes proces, sentindo-se commovidos os proprios estrangeiros. Dado o signal da partida, ajoelharam-se todos, e o pastor, erguendo para o ceo olhos rasos de lagrimas, implorou para elles a miscricordia do Senhor. Afinal despediram-se uns dos outros, e pronunciaram esse adcus que para muitos devia ser o derradeiro.»

Os emigrantes eram em numero de cerca de cento e cincoenta, homens, mulheres e cr'anças. Tinham por fito fundar uma colonia nas margens do Hudson, mas, depois de longa navegação pelo oceano, foram afinal obrigados a tocar as costas aridas da Nova Inglaterra, no ponto em que hoje se acha a cidade de Ply-

⁽⁴⁾ New-England's Memoriat, pag. 1). Boston, 1320. Vide tau bem'a ∗Historia∗, de Hutchiuson, t. 11. pag. 140.

mouth Ainda hoje mostra-se o rochedo em que ! desembarcaram os primeiros peregrinos (s

« Antes, porém, de proseguirmos, diz a historiador acima citado, consideremos por momentos a condição presente deste pobre povo, e admiremos a bondade de Deus que o salvou (3).

«Haviam transporto o vasto oceano, tocavam ao termo de sua viagem; não viam, porém, amigos para o receber, habitações para offerecer-lhes um abrigo; o inverno ia em meio, e aquelles que conhecem nosso clima sabem quão rudes são os invernos, e quão violentos os furacões que então de-vastam nossas costas. Nesta estação, é difficil atravessar regiões conhecidas, com mais forte rasão estabelecer-se em paragons desconhecidas. Em torno delles só dilatava-se o deserto medonho e desolado, cheio de animaes e de homens selvagens, cujo numero e grão de ferocidade ignoravam. Sobre a terra um lençol de gelo; o solo coberto de florestas e moitas. Este conjuncto tinha aspecto barbaro. Do lado opposto, apenas viam o immenso oceano que separava do mundo civilisado. Para encontrar um pouco de paz e alguma esperança, só poderiam volver olhares para o céo.»

ALEXIS TOCQUEVILLE.

(Centinia,)

- (2) Este rochedo t ranu-se objecto de tereração nos Estados Unidos. Vi fragmentos della cuidadesa cente conservados em muitas cidades da União. Não mostrará isto claramente que o poderio e grandeza do homen acham-se inteiramente em sua alma? Eís uma pedra tocada por instantes pelos pês de alguns miseravois, è assa pedra torna-se celebre; attrahe a attenção de un grande povo; veneram-so seus destroços, sua poeira é partilhada ao longe. Qual o destino de tantos palados? Quem com elles se incommoda?

(3) « New England's memorial», pag. 35.

Minas e quintos de ouro

(Continuado do n. 33)

DIVISÃO II

Desde as casas de fundição e moeda até o estabelecimento da capitação

Estabelecidas ja as casas de fundicção e moeda, correndo o anno de 1725, aos 5 dias do mez de fevereiro teve o governador junta. em que se tratou do extravio do ouro em po, imputado justamente aos mercadores de Villa Rica, visto que dos livros da casa de fundição não constava ter entrado parcella alguma em nad constava ter entrado parcena aiguma em seus nomes. O governador, portanto, lhes fez declarar que do dito em deante se executariam as tomadias de todo o ouro em pó, que se achasse, sahindo de Villa Rica, e de qualquer outra povoação para fora, caminho do Rio de Janeiro, S. Paulo e dos Curraes, por ser bastante a suppol-o extraviado a apprehensão em logares affastados das casas, onde devia ser quintado.

§ II

Pode ser que a pratica de quintar o ouro depois de fundido, com que os povos não se accommodavam, influisse no extravio. O certo è que em nome delles a camara de Villa Rica, allegando o exemplo em contrario das fundições de S. Paulo e Rio de Janeiro, se queixou ao governador (1) não só desta pratica, mas tambem do abuso de se deduzirem do ouro as despezas da fundição, e 2\$ de cada ensaio, para o ensaiador, do que era de esperar que os habitantes de Minas ou as abandonassem, ou a todo o risco se dessem ao extravio.

§ III

Concorria para o atraso do direito senhorial o expediente (2) que se tomou nas casas da moeda e fundição de se não deduzir o quinto do ouro da Fazenda Real, pela razão de sendo applicado para os pagamentos das fo-lhas civil e militar, mal chegava para as des-pezas de ordenados e soldos, ainda livre do

Ficou isto em regra, entretanto que sua ma-

gestade não ordenasse o contrario.

Carta de 28 de março de 1725.

(2) Portaria de 29 de maio de 1725.

§ IV

Approvado por el-rei (3) o novo estabelecimento, era mister arbitrar ordenados aos officiaes das casas.

E tocando ao superintendente Eugenio Freire o arbitrio, consignou ao thesoureiro 1:0003, ao escrivão da receita e despeza, juiz da balança, ensaiadores e mestre da fundição, a cada um delles 800s, e assim foram confirmados. (4) Mandava-se também que nas casas da moeda do Brazil se observasse a lei novissima dada para as do reino, prohibindose cunhar moedas differentes das mostras, que vinham, bem que ficava permittido o giro das que ja estivessem feitas pelos cunhos velhos, que se mandavam recolher a Lisboa (5).

ş v

Crescia, porem, a avareza dos extraviadores, inventando novos meios de fraudar impunemente o quinto. Um delles consistia em renduzir o ouro a cordões grossos, caldeirinhas, cruzes, taxos e a outras obras toscas, sem feitio e sem liga, sendo assimque o conduziam para fora de Minas. Occorrendo à fraude. o governador declarou (6) que estas obras toscas se comprehendiam nas penas do confisco, e que nas da lei de 11 de fevereiro de 1719 incorreriam todas as pessoas que por este ou por qualquer outro modo reprovado furtassem o realquinto.

§ VI

Ao mesino tempo duvidando os contractadores das entradas da qualidade do ouro, com que se lhes devia pagar no registro, recorreram ao governador, o qual lhes deferiu que não acceitassem pagamento de ouro, sem ser quintado. Ainda que obedeceram, não tardaram comtuto a pedir por novo requerimento a diminuição do quinto, com ameaças de en-camparem o contracto. Foram desattendidas, e apenas esta noticia se derramou, logo appareceram licitantes ao contracto das entradas, offerecendo o mesmo preço, em que andava, e sujeitando-se ás condições, de que os primeiros queriam isentar; estes, porém, não insistiram (7).

§ VII

Tornando aos descaminhos, tal era o escandalo, que nenhum ouro entrava nas casas da conta dos negociantes, pertencendo as pequenas parcellas, que se haviam fundido, a diversas pessoas, e era fama que excedia a 200 arrobas o ouro em po escondido no Rio de Janeiro. Participando a el-rei o governador, lhe requeria que, na chegada da frota a Lisboa, fizesse dar buscas rigorosas; na certeza de que todo o ouro extraviado de Minas ia em direitura áquella cidade (8). Demais a mais constiva do livro do registro do Reg. de Minas Novas ter este passado em pouco mais de um anno guias para 878 arrobas e alguns arrateis de ouro, extrahido sem duvida das geraes, visto que no districto o não havia (9).

(3) Carta de 13 de setembro de 1725, de que outresim consta a remessa dos materiaes necessarios para as casas e uma ordem participada a da Bahia e Rio, para assistirem, entretanto como os que tivessem.

(4) Ordem régla de 2 de fevereiro de 1726, augmentava ao ordenado annual do fundidor 97\$333 em benefic o de sua mulher existente em Lisboa. Arbitrava-se também nella o jornal ao menos de 1\$500 por dia ao continuo.

(5) Ordem de 20 de março de 1727. (6) Bando de 16 de novembro de 1728. (7) Consta da conta do governador de 28 de julho de 1729.

(8) Outra conta da mesma data 28 de julho

de`1729.

(9) Consta-nos isto da conta do governador de 29 de julho de 1729. Nella trata-se da companhia de 60 cavallos instituida pelo vice-rei a soldo de dez mil reis por mez, como venciam os dragões. Composta de criminosos e homisiados por dividas, nenhuma utilidade della o governador esperava. Afora isto não via mejos de lhos pagar os soldos isto, não via meios de Ilies pagar os soldos, por não responderem as rendas da capitania às despezas della.

§ VIII

Não eram menos dignos de catitella os inconvenientes que os mineiros experimenta-vam. Obrigados a reduzir o ouro a barras, ou a moeda, concorriam de diversas comarcas a Villa Rica, no que sentiam, não só os encommodos e despezas de longas jornadas, as quaes accresciam as do tempo que esperavam para serem despachados, mas tambem os prejuizos, que necessariamente lhes resultavam da ausencia das suas lavras e casas.

Presentes a al-rei os inconvenientes, decretou (10) logo que à custa da sua real fazenda se erigissem casas de fundição nas comarcas remotas, aonde ao governador, commum accordo com o provedor da fazenda, superitendente e pessoas entendidas, parecesse que eram necessarias. Cumpria-lhes tambem definir o numero das casas, e apenas se lhes recommendava que se não embaraçassem em grandes edificios, cuidando entretanto, de alliviarem os povos de jornadas, e remettendo as comarcas, a cargo das camaras e ouvidores, sufficientes parcellas de moeda para os trocos do ouro.

Informado el-rei dos extravios, ordenou que todo o ouro em pó, folhetas ou reduzido a barras sem as devidas marcas, comtanto que seus donos o delatassem dentro tanto que seus donos o delatassem dentro de termo certo, não seria logo confiscado, nem verificadas as penas da lei de 11 de fevereiro a esta respeito. Acabado, porém, o tempo do manifesto, se poriam em rigorosa execução as leis, mandando o governador dar buscas em casas e logares suspeitos e nas estradas autorisado para com o ministro de melhor prestimo e mais da sua confiança, devassar e fazer devassar nos ou-tros logares da capitania, do caso do extravio. E porquanto sendo tão frequentes e publicas as negociações do ouro em po, não havia exemplo de ter sidó pessoa alguma pronunciada empio de tersido pessoa alguma pronunciada nas devassas, ordenava-se-lhe que reprehen-desse aos ministros, e que, a se não emenda-rem, os advertisse, que seriam asporamente castigados (11).

ŞΧ

Estas não foram as unicas providencias. O mesmo senhor, renovando a disposição do capi tulo 55 do regimento das minas e a da ordem de 19 de março de 1720, defendeu de novo de Minas a circulação do ouro em pó e folhetas, para que sómente corressem moeda e barras fabricadas nas casas respectivas. Seriam nullos os contractos de compras, vendas e escaimbos, e outros quaesquer feitos a ouro em pó, ao que accresciam as penas de perdimento do mésmo ouro e as de lei de 11 de fevereiro de 1719, em que igualmente incorreriam as pessoas, em cujo poler fosse o ouro achado, ainda que alheio. Excep uavam-se os mineiros, aos quaes ficava permittido reteraté a quantia de 500 oitavas à espera de tempo commodo para as levarem a fundir. E para facilitar o commercio das cousas miudas, mandou o mesmo senhor cunhar escudos, meios esculos e quartos de escudos, com ordem do governador para os distribuir pelas comarcas da capitania com as mocdas de cobre remettidas do reino (12).

(Con.inia.)

(10) Ordem de 3 de fevereiro de 1730, em que mais se determinava que da casa de fun-dição existente se subministrassem as mandadas, erigir de novo os obreiros, provisões e aviamentos necessarios, ficando todas a cargo do superitendente geral.

(11) Duas cartas régias, a la em 16 de outu-bro de 1720, e a 2a de 8 de fevereiro de 1730. (12) Carta regia do dito dia 8 de fevereiro de 1730. Outra existe da mesma data, de que se prova ter sua magestade intentado arrematar em praça os direitos dos quintos de ouro divididos em dous annos, da mesma sorte que que se praticava acerca das passagens e dizimos, segundo o regimento da fazenda. A este fim o mesmo senhor ordenou ao governador que, ouvindo os votos do provedor da fazenda, superintendente da casa da moeda e pessoas entendidas e fieis, e que não sendo de receiar algum prejuizo, mettesse logo a lanços os

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1892	732:3303667 303:948\$742
Em igual periodo de 1891	1.036:279\$409 454:960\$606
RECEBEDORIA Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1892 Rendimento do dia 4	64:2145648 63:037\$790

127:252\$438 Em igual periodo de 1891... 151:349\$481

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1892...... Rendimento do dia 4.....

68:572\$828 48:694\$456

117:267\$384

NOTICIARIO

Casamento civil—Foram afixados na 11º pretoria os seguintes proclamas para casamentos:—de Jorge Augusto Petiz com Amalia Pinto de Queiroz; de Felix José Fernandes com Carolina Marques de Miranda; de Agostinho Ramos Long com Anna Nargisa de Agostinho Ramos Lopes com Anna Narcisa da Rocha; de Fellippe Alberto Gonçalves Leite com Etelvina de Sant'Anna Rosa; do 2º tenente Melchisedeck de Albuquerque Lima com Julia Jardim Espindola.

ditos direitos e arremattassé debaixo de fiandas seguras e correspondentes à quarta parte do arrendamento, segundo se decretava no sobredito regimento. Pelas intendencias devia ser à cobrança feita, removidas della os vexames e appressão dos povos. Lida a caria, regia na messaga dos caria regia na messaga dos carias regia na caria na caria cari regia na presença dos ouvidores de Villa Rica, Sabará e Rió das Mortes, superintendente, procurador da corôa e fazenda, thesoureiro e escrivão della, foram todos de accordo que se puzesse o contracto a lanços, porque de se prizesse o contracto a lanços, porque de se arrematar o quinto lhes parecia que não vinha prejuizo aos povos, sendo pelo contrario de esperar da vigilancia dos contractadores, instigados pela utilidade propria, que o extravio se tolhesse, no que a fazenda que o extravio se tollesse, no que a lazenda real interessava. Assignando termo à este respeito a 21 de maio de 1730, trataram logo de régular as condições da arrematação, tendo em vista os reaes interesses e a conservação dos povos, como el-rei lhes recommendava. Appareceram licitantes; mas, pelas proquenos lanços que offereceram, se conheceu que, consultando os seus inferesses deitavam a pordey. sultando os seus interesses, deitavam a perder os do soberano e os do povo. Accrescia a condição qua tiravam de tomarem conta do producto dos gados e fazendas, que entrassem na capitania, o que cedia em prejuizo do contracto dos caminhos. Queriam tambem que, sa vendesse toda a moeda, fabricada nos portos da marinha, achada em Minas. Porém, a que exigiam de comprarem todo o ouro em pó, dandó-se-lhes para isso duzentos mil cruzados do primeiro rendimento dos quintos, deduzido nas casas depois de feita a arrematação, era a sultando os seus interesses, deitavam a perder nas casas depois de feita a arrematação, era a mais escandalosa de todas as condições. Por-que deste modo os arrematantes dos quintos viriam a ser os maiores extraviadores. Riscaram-ce-lhes as duas mencionadas condições em ordem a evitar tão perigosas consequencias, e daqui resultou arrependerem-se do lanço de 62 arrobas, que haviam anteriormente offerecido. Isto fez com que o governador e ministros não tratassem mais da arrematação, cujas condições eram contrarias às ordens re-gias, e para tolher a exportação do ouro de Minas para as cidades maritimas, reduziram o quinto a 12 por 100, afim que os cito a que se nesta comprehendido a do Serro.

Pagadoria do Thesouro-Pagam-se hoje as folhas do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Civil e Criminal Corte de Appillação, Instituto de Musica, Estola Polytechnica, Secretaria da Junta Commertial, Casas de Correcção e Detenção, Asylo de Mendicidade e meios soldos.

Bibliotheca Nacional—Durante os ultimos quinze dias do mez proximo passado, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 502 leitores, que consultaram 647 obras, sendo: em bellas lettras, 216; historia e geographia, 104; mathematicas; 90; sciencias naturaes, 18; sciencias medicas, 11; sciencias instrumes, 18; sciencias medicas, 11; sciencias instrumes, 18; sciencias medicas, 11; sciencias instrumes, 18; sciencias medicas, 11; sciencias instrumental sciencias in sciencias instrumental sciencias in sciencias in sciencias instr turaes, 18; sciencias medicas, 11; sciencias juridicas, 28; sciencias sociaes, 3; philosophia, 13; artes, 4; relatorios, 7; jornaes e revisas, 153. Escriptas: em portuguez, 349; em francez, 242; em inglez, 25; em allemão, 1; em italiano, 25; em hespanhol, 4; em arabe, 1.

As companhias de navegação mais poderosas — As compa-nhias de navegação mais importantes com a indicação dos numeros de navios de que dipoem são as seguintes:

1. Norddentscher L'oyd, de Bremen: 66 vapores: toneladas 201.603.
2. British India: 91 vapores; toneladas 199.093.

3. Messageries Maritimes: 63 vapores; toneladas 192,631.

4. Compagnie Peninsulaire et Orientale: 48 vapores; toneladas 187.684.
5. Compagnie Generale Transatiantique:

61 vapores; toncladas 165:635.
6. Narejazione Genevale Italiana: 105 vapores; toncladas 161.687.

Contadoria Geral da Guerra -Pagam-sa hoje o pas oal docente das escalas militares, inclusive as de pratica, aprend zes artilheiros e operarios militares.

renunciava em beneficios dos povos, fossem parte a remover a occasião e os perigos do extravio. Como este era o plano dos licitantes ao contracto, que promettiam também os aviaao contracio, que prometitant tumbem os aviamentos, gratuitos, pareceu adoptal-o; pois, justamente, discorriam que os pequenos interesses que podiam ainda restar aos extraviadores não valiam o risco e as penas do extravio. De tudo fizeram termo a 24 de maio, obrigando-se a apresental-o; a sua magestade. Do mesmo dia de 8 de fevereiro de 1730 é a outra carta régia, ordenando que o quinto do ouro extrahido das minas em toda a sua extensão so pagasse uniformemente na casa da fundição e morda; o que foi assim decretado por contimoda; o que foi assim decretado por conti-nuarem os moradores, de Minas Novas de Arassuahy a pagal-o por batéas. Vedavam-se tambem os novos, descobrimentos, em logares remotos das minas, não lhes precedendo licença régia a evitar que os povos, correndo após as utilidades incertas, a qualquer vago rumor de descobertas, desamparassem as suas lavras e descobertas, desamparassem as suas lavras e estabelecimento, já começados, visto que de somelhante prati a era de esperar, além de muitos damnos, a perturbação do commercio. Acha-se memoria de um carta dada pelo governador a sua magestade nestes tempos (é de 15 de abril de 1730), expondo as difficuldades que acompanhavam o exame do rendimento do ramo dos dizimos do Serro Frio, em cumprimento das cadens do mesmo senhor Era primento das oadens do mesmo senhor. Era uma a de se não venderem os gados, menos que não passassem cinco annos, pois antes disso nada valiam. A segunda constituia em se não alcançar dos rendeiros que dissessem a verdade a este respeito, antes em logar de ganhos allegavam perdas. Não era emfim possível averiguar isto ao certo pela grande distancia em que ficavam de Villa Rica os ditos rendeiros, sobre serem esses sertanejos difficultosos de persuadir. Pode o governador apenas certificar-se da venda dos gados dos districtos de novos anpexos à capitania de Minas, que anteriormente pertenciam à da Bahia e Pernambuco, affirmando que rendiam mais de 300 por 100, cousa nunca vista antes da annexação, o que se diviação avançad preço que pagavam os rendeiros da comarça do Sabará, por se haver Ditos.....

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Euclid para Nova, York, nec bondo impressos e objectos para registrar até i hora da tarde, cartas para o exterior até às 2

Pelo Milton, para Panta Arenas, Coronel, Talcaluano, Valparaiso, Coquimbo, Caldera, Autofagasta, Iquique, Arica, Mollendo, Pisco é Callao, recebendo impressos até às 9 horas da manta, cartas para o exterior até às 10 idem.

Pelo Guanabura, para Paranagua, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas da manha, cart is para o interior até às 7-1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo Cilombo, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartis para o interior até às 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo: Oro. para Santa Lucia e Galveston, recebendo impressos e objectos para registrar até às 3 horas da tarde, cartas para o exterior até às 4 idem.

- Amanhã:

Pelo Muyrink, para Itapemerim, Victoria, Caravellas e Cannavieiras, recebendo impressos até às 5 horas da man'ia, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até à 3 51/2 idem, d. tas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo Walter, para a Bahia, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, objectos pira registrar até às 6 da tarde de hojo, cartas para o interior até às 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Repartição Central Metenrologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 4 de fevereiro de 1892

Temperatura á sombra.	(maxima 32.8 minima 22.5 média 27,6
Dita na relva	\maxima 42.0 \minima 21.0
Dita ao sol Evaporação á sombra	maxima 57,2

PARTE COMMERCIAL

1 Rio, 4

Cambio

Os bancos abriram á taxa official de 121/4 d. sobre Londres, e constaram transações em letras bancarias a 12 5/16 e 12 3/8 d., contra banqueiros e contra caixa matriz, mas houve pouca animação.

Em papel particular constou negocio aos extremos de 12 3/8 a 12 1/2 d., sendo a prameira cotação excepcional, e o mercado fechou quieto.

chou quieto. Em letras bancarias sobre Hamburgo houve

transacções a 950 reis por marco.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 18.... 12 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.... 778 rs., a 90 d/v
Hamburgo por marco 930 a 962 rs., a 90 d/v | Mainourgo por marco | 980 a 902 rs., a 90 d/v | Italia, por lira | 786 a 794 rs., a 3 d/v | Portugal | 365 a 380 % a 3 d/v | Nova-York,por dollar | 4\$020 a 4\$120 a vista.

COTAÇÕES DA BOLSA Applices

. Apontos	5
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	. 983\$000
Ditas idem, idem	984\$000
Ditas idem. idem	985\$000
Ditas idem, idem.,	986\$000
Soberanos	
Cohoranos	102720

Bancos

Banco Industrial Mercantil	165\$000
D to Constructor	745000 755000
Dito do Brazil, 2' serie	1715000 3508000
Dito da Republica	118\$000 120\$000
•	

Companhias

•		Compannian	. :	
Comp.	Salina Mo	ssoró–Assú		40500
Dita I	rolongame	nto Soracabai	กล	75\$00
		75 % e bonif		29800
				30800

Debentures

Debs. Co	omp. Geral	Estradas de		
Ferro,	£ 20		٠. ٠	4\$500

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1892.-Jeaquim Navarro de Andrade, presidente. A. Simonson, secretario.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 4 de fevereiro foram:

		1,0300 1	aom ca
Café	86.569	$486.950^{'}$	kilogs.
"Carvão vegetal	17.460	67.460	»
Feijão		2.450	» i
Fumo	16.701	26.461	
Milho	3.460	5.060	» ·
Queijos	11.220	19.370	· . »
Toucinho	3.190	72.848	» »
Diversas	72.848	123,218	, » 1

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Esta-tistica

Faço constar que, no dia 10 do corrente ás 11 horas da manhã, trá logar o concurso a vaga de praticanto desta directoria.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1892.-Mano de Timotheo da Costa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Terrenos situados nos funlos do edificio da Casa da Moeda

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, convido aos Srs. poseiros dos terrenos existentes nos fundos do edificio da Casa da Moeda, na praça da Republica, a apresentarem na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Necional, dentro do prazo de trinta dias, contados da data deste edital, seus titulos de posse, afim de entrarem em accordo para a venda dos mesmos terrenos e bemfeitorias ao Estado, visto terem de ser desapropriados taes terrenos para augmento do referido edificio.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda. 4 de fevereiro de 1892— O official maior, Verissimo Julio de Moraes. (*

Recebedoria da Capital Federal

· Figam convidados os proprietarios dos predios a baixo mencionados para virem a esta repartição até ao dia 20 de fevereiro proximo futuro, solver amigavelmente os seus debitos; findo esse prazo proceder-sc-ha a cobrança executiva dos mesmos.

Exercicio de 1889

Ns. 7, 15 a 31 da rua de S. Francisco de Ass s, Hospi tal da Ordem Terceira da Penitencia.

N. 38 da rua do Passeio, José Thomaz de Oliveira Barbosa e D. Constança G. de O. Me-

N. 6 da travessa Alice, D. Etelvina Carlota da Conceição. .

N. 6 da travessa Alice, D. Carlota Joaquina da Conceição Sant'Anna.

Ns. 34 e 36, rua do Passeio, José Jeronymo de Mesquita.

Ns. 8, 10 e 12, rua da Lapa, D. Alcina Tasso de Souza.

N. 72 rua dos Arcos, D. Laurinda Isabel Baptista Bastos.

N. 110 rua de S. José, Antonio José Gon-

calves Peixoto. N. 56 rua da Ajuda, Hospital da Ordem

Terceira do Carmo. N. 1 do beçco do Imperio, D. Emerenciana Angelica.

N: 30 do becco da Carioca, Antonio Pinto F. dos Santos.

N. 11, rua de S. José, José Joaquim Vieira. N. 64, rua de S. José, Carlos Alberto Fernandes e outro.

N. 82, rua do Evaristo da Veiga, D. Maria dos Anjos Sanches de Paiva...

Recebedoria, 30 de janeiro de 1892.—O ajudante, J. P. C. Romano.

Recebedoria da Capital Federal

Relação dos contribuintes que são convidados por esta repartição para solverem ami-gavelmente seus deb.tos provenientes de differenças que de menos pagaram, em impostos de seus predios, abaixo mencionados, relativamente ao exercicio de 1889.

Os mesmos contribuintes teem o prazo de trinta dias, a contar desta data, conforme a portaria n. 19 do Ministerio da Fazenda de 17 de março de 1890.

Rua do Conde d'Eu n. 273, João Antonio Góes Vasconcellos.

Rua do Conde d'Eu'n. 110, Carlota Teixeira Barros Nobrega.

Rua dos Invalidos n. 61, Evaristo Xavier da Veiga.

Rua Barão de Paranapiacaba n. 27, Victoria Dias da Cunha Ramos.

Rua Barão de Paranapiacaban. 8, Maria Leopoldina Azevedo Ferreira.

Rua Barão Paranapiacaba n. 16, Antonio Joaquim Machado.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 79,

Severino de Souza Rezende.

Rua Riachuelo n. 49, Antonio Maria Alberto de Araujo, Rua Aqueducto n. 53, Luiz Augusto Silva

Canedo Rua Paraizo n. 5, Benedicta Maria Fer-

nandes. Rua Costa Bastos n. B 1, Laura Constança

das Chagas: Rua dos Invalidos n. 33, Delphina Maria

dos Santos. Rua Fluminense n. 16, Emilia Teixeira da

Recebedoria da Capital Federal; 21 de janeiro de 1892. — O ajudante, J. P. C. Romano. · }.

Alfandega do Riode Janeiro Edital de praça n. 38

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do arma-zem de consumo, no dia 6 do corrente ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Trapiche da Saude - Marca SN: 2 caixa, contendo 24 litros de vinho, não especificado, em garrafas.

Marca BCLCB: 3 barris de 5º, contendo vinho, não especificado, medindo liquido 120 litros.

Marca CMB: 42 caixas, contendo folha de zinco em chajas simples, para cobir casas, pezando 8230 kilos, a se como como como como casas,

Marca SCC: 3 chapas de ferro, quebradas. Marca CSL: 4 barricas contendo barrilha do commercio, pezando 1080 kilos.

Marca RVC: 1 caixa contendo garrafas

com agua mineral pezando 9 kilos.

Marca PM: 5 amarrados de obras de zinco (baldes) pezando 75 kilos.

Marca OBG: 4 ditos contendo pás de ferro,

pezando 105 kilos. Marca FJRP : I barril de 5º contendo vinho não especificado medindo liquido 35 litros.

Marca JACC: 3 caixas contendo 3 bonds electricos. Marca CS: 1 dita contendo obras, não clas-

sificadas, de zinco pezando 124 kilos, de insistente Marca CB: 4 harricas contendo gesso em

pedra, pezando 750 kilo:. Marca SZ: 4 barricas contendo oleo para

pintor, pezando 175 kilos. Marca CMT : 20 volumes de obras de ferro

batido, simples, pezando 2440 kilos.

Marca AZC: 24 placas de ferro batido galvanisado, pezando 288 kilos. Marca ALC: 5 volumes com machinismos.

Marca B : 3 caixas, idem.

Marca AI—GN: 21 volumes, idem. — Marca OP: 10 ditos, idem.

Marco PMC: 1 caixa contendo vidros bran-

cos pa a vidraça, pezando 45 kilos. Marca JC: 30 barris contendo vinho, não especificado, medindo liquido 3.000 litros.

Marca CMB: 196 amarrados de chapas de A mesma marca: 2 peças de machinismos.

A mesma marca: 2 peças de machinismos.

A mesma marca: 2 peças de machinismos.

A mesma marca: 2 caixas, idem:

A mesma marca: 30 ditas contendo vidros, pesando 1.200 kilos,

Marca CFTA: 4 volumes com machinismos. Marca CMR: 11 ditos, idem.

Marca GF-G: 18 ditos, idem. Lettreiro Gaz: 4 barricas contendo obras

de vidro n. 2, pesando 400 kilos. A mesma marca: 2 ditas contendo idem,

idem, pesando 110 kilos.

Marca PFG: 3 ditos, contendo idem idem.

Marca RF: 1 dita contendo louça n. 2,
pesando liquido 300 kilos.

Marca S—A: 80 pares de rodas de ferro fundido, pesando 2.560 kilos.

Marca CEF: 1 barrica contendo obras de ferro batido, galvanisado, pesando 330 kilos. Marca CEF: 1 dita n. 116.860, contendo obras de cobre simples, pesando 315 kilos.

A mesma marca: 1 amarrado contendo tu-

bos de ferro galvanisado, pesando 110 kilos. A mesma marca: I dito de obras de ferro

fundido simples, pesando 150 kilos.

Marca S—F—F; 12 volumes de machinis-

Sem marca: 6 pedras de amolar, pesando 425 kilos.

A mesmo marca : 2 peças de machinismos. Marca ADC: 1 caixa contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando 60 kilos.

Sem marca: 45 fardos de ferro, pesando 2.060 kilos. Sem marca: 14 barris de 5º contendo vina-

gre commum, medindo 250 litros, aut Diversas marcas : 72 barris de 5º e 10°, 16 caixas, todos vasios e usados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1892.—O inspector, Alexandre A.R. Sattaminmi

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra' capitão do porto, faço publico aos Srs. machinistas empregados na vida do mar, que terminando no dia 22 de fevereiro proximo vindouro o prazo marcado no art. 44 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 216 D de 22 de fevereiro de 1890 para apresentação de suas habilitações, a nenhum se permittira embarcar em navio algum a vapor, sem apresentar nesta capitania a respectiva carta passada de conformidade com o art. 11 do citado

regulamento. Secretaria da Capitania do Porto da capital e Estado do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de

1892. - Genesio Machado.

Escola saperior de gaerra

Camarereasia

Tendo sido nor avisa do Ministerio da Guerra, de 29 do mez findo, mandada ficar sem effeito a concurrencia, pura o transporte do material desta escola para a Quinta da Boa Vista e autorisada a transferencia da mesma escola para o palacete Leopoldina, à rua Duque de Saxe, de ordem do Sr. general director. fica aberta, na secretaria, do dia 4 a 12 do correcto mez, das 10 horas da manhã ás 2 da tardo, nova concurrencia para sor contractada com quem melhores van'agens off-recer a midança de todo o material pertencente ao estabelecimento para o indicado palacete, devendo as propostas ser feitas em carta fe-

São condições pricipaes:

- 13, obrigação de responsabilisar-são contractante por qualquer estrago ou extravio que se der no tronsporte e bem assim pelo conveniente acondicionamento dos ojectos que The forem emfiados;
- 2º, fiança de 2003000 para garantia da 1º condicão;
- 3), deposito de 503000 no actoda apresentação da proposta, que perdera em favor da fazenda nacional o contractante que, sendo perferido, não se apresentar para assignar o confracto.

Para mais esclarecimentos, na secretaria da escola todos os dias uteis.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 3 de fevereiro d. 1892. — Frippe Eureira Aleis, major secretario.

Intendencia da Guerra

Ferro e artigos somelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento de ferro e artigos semelhantes, durante o 1º semestre de 1892.

As pissons que prefenderem contraturillesse foruccimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deve ão apresentar suas habilitações na fórma regulamentar:

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fizer a declaração de sujeitar-se à multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1892. — O secretario. A. B. da Costa Aquiar.

Directoria do Commercio

Patentes de invenção

N. 1-387 Mamede Ribeiro da Silva Lope e outro.

N. 1.388 Herbert Akroyd Stuart e outro.

N. 1.389 Percival Everitt.

N. 1,300 João Pedro Fausto de Alcantara e outro.

N. 936 Jacintho Monteiro do Nascimento (melhoramentos).

N. 940 O mesmo (idem).

N. 1,381 Samuel Ami Bataillard (regularisacão).

N. 1/384 Andrés de Chirée de Cournand e

outro (idem). N. 1.391 Pedro de Oliveira Santos.

N. 1.392 Pablo Herms e ou ro.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados, a compatecer nesta repartição, no dia 6 do corrente, ao meio dia, para assis-tirem à abertura dos respectivos involueros.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Fede ral

Fornscimento de doenerates para a Estrada Ferra do Rio da O wa

Nao tendo sido peceita, a unica proposta recebida no dia 16 de jauciro proximo passado, para o fornecimento de 10.000 dormentes de mad ira de lei, do 18 qualidade, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por exceder ao orgamento, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que fica aberta nova concurrencia, cújas propostas serão - recebidas e - abortas no dia 15 do corrente mez, ao misdia.

Ficam em pleno vigor asclausulas do edital de 2 de janeiro proxima passado, publicado no D. wio Öfficial e em outros jornaes.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal. 4 de fevereiro de 1892.— A. J. de Sanza, secretario.

Estrada de Ferro Contral do Brazil

Recebimento de merculorias

Para conhecimento do publico de dara-se que amanhã 5 do corrente, continua-se a receber o despacho, na estação de S. Diogo, pequeras expedições de generos alimenticios e inflam-

Na Central se receberá para Ipiranga a Entre Rios, excepto as estações de D senzano, Commercio de Sant'Anna e estações da Estrada do Ferro Sapucalty, que fem alli entroncamento.

Na estação maritima não haverá recebimento de mercadorias a despucho.

Inspectoria geral do Trafego, 4 do feverei o de 1892. - Martin: Guimarãe: Filho, inspector geral interino.

Estrada do Ferro Contral do Brazil

TRENS NOCTURNOS

De ordem da directoria se declara que todos os frens nocturnos circulação, a começar de sexta-feira, 5 do corrento, ás sextas-feiras somente, levando carros com cama pura to las as linhas, isto é, até Lafayette, Cachorira e Porto Novo.

O NR2 (de Porto Novo) regressará ás segundas-feiras.

O NP2 (de S. Paulo) regressará aos domingos.

O S6 (de Sabará) regressará ao: domingos. O S5 circularà até Entre Rios, diariamente, de onde voltara como 86. O 85 dos sextas-feiras segnică até Sabară e Ouro Preto.

O SO5 e o SO3 continuam a circular diariamente no ramal de Ouro Preto.

Todas estas medidas são provisocias.

Inspectoria Geral do Trafego, 2 de fevereiro de 1892 — Martias Guinvade: Filher, inspector garal intarino do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Conourso para as vagas de praticantes

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 de Tevereiro proximo, às 10 horas da manhã, começará nesta estrada o con urso para o logar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria interior que desejarem ser promovidos deverão submetterse ao concurso.

Os requerimentos para a inscripção serão recelidos até ao dia 5 de fevereiro proximo e deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos e menor de 30.

O programma do concurso é oseguinte:

Portugues — Noçios geraes e gramma-d tica, analyse logica e grammaical, lectura corrence, composição livre sobe qualquert assu ap o e redacção official.

Arthurtica-Operaç es fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema

metr'co e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de janeiro de 1892. — O secretario, Mand Ferniales Figueira.

Faculdade do Direito de S. Paulo

De ordem do IIIm, e Exm. Sr. conselheiro Barão de Ramalho, e em cumprimento da resolução da congregação dos lentes desta faculdade, em sessão de 9 de setembro ultimo, faço publico que acha-se aberta nesta se retaria, pelo prazo de 4 mezes a contar desta data, em todos os dias utris, das 10 as 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 3º secção desta fa uldade, que comprehende as seguintes cadeiras:

Direito romano, historia do direito nacional, direito criminal, noções de legislação compurada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 F de (2) de jan iro de 1891 :

1º, a qualidade de serem cidadãos brazileiros que estejam no goso dos direitos civis e

24, que possuem o grão de douter ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes on a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estran-geiras, se houverem habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão também inscrever-se os estrangeicos, que, possuindo alguns daquelles graos, fallarem_correctamente o portuguez.

No caso caso da serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porem, sujeitos a habilitações prévias, salvo si fiverem sido professores de faculdades estrangeiras, recoubecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condiç es acima referidas exigidas, os candidates deverão apresentar a esta se returia, no a to da inscripção, seus dip'omas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; pod ado, alem dos documentos específicados, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como timo de habilitação ou prova de serviças prestados à sciencia e ao Estado.

A inscripção poleira se faz e por procuração, si o cundidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 10 de novembro de 1891.—O secretario. Julio Joaquim Gonçaloss Maia.

De ordem do Exm. Sr. conselheiro director Dr. Barão de Ramalho e em camprimento da resolução da congregação dos lentes desta facaldade, tomada em sesão do dia 15 deste mez de accordo com o disposto no art. 107 dos estatutos em vigor, faço publico que se acha aborta na secretaria pelo prazo de quatro mezes, a contar desia data, em todos os dias uteis, das 10 às 12 horas da manhã, a inscripção pura o concurso ao Igar de Iente substituto da 4 serção dista faculdade, que comprehende as seguintes materias:

Economia política, sciencias das finanças e conhibilidades do Estado; sciencia da administração e direico alministrativo; noções de economia politica e direito administrativo.

Ass candidates incumbe provar nos termos dos artigos 95, 97 e 98 do decreto u. 1.232 F de 2 d : Jane ro de 1891 :

Lº A qualidade de sor m cidadãos brazileiros

que estejam no goso dos direitos civis e politinos.

2. Que possuem o grão de doutor ou bac'arel em seien ias so iaes e juridicas pelas ficul lides federaes on a estas equiparadas, ou que, t n lo esses grãos por academias es-trangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão também inscrever-se os estrangelroz, que, possuindo alguns daquelles grãos, fallerem correctamente o persugues.

No caso de serem graduados per nead mias estrangeiras, ficam, porém, sajeitos a habli-tação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectives governes.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentor a esta secretaria, no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas tormas d stes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corr da, podendo, alem dos do umentos especificados apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados, á sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 16 de Janeiro de 1892. - O secretario, Ardré Dias de Aguiar.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÇÃO PARA EXAMES DA 21 ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que,de l a 15 do proximo mez de fevereiro, se achará aberta nesta secretaria a inscripção pura os exames da 2º época das cadriras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1891.

Faço também sciente que, de 18 a 24 do mesmo mez; serão dados os talões para pagamento das taxas de exame, as quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 25, comprovando ter sido feito o respectivo paga-

mento.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de la 2) desse mez, os requerimentos dos candidatos a exama dos preparatorios necessarios para a lmissão no lo anno do curso geral : dgora, go o notrio, trog no netria rectilinea e decenho geo aerrica e elemantar.

Findo os prazos supra indicados, ninguem será mais ádmittido a inscripção, nem a pagamento das respectivas taxas, salvo mot vo provado de força maior; deixando de ser i cluidos nas religies de exampos riquerent's que não satisfigurem em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Speretaria da Escola Polytechnica, 18 de janeiro de 1892. — O rescetario, Augusto Saturnino da Silva Dinis.

Segun lo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. Reitor, faço publico que até ao dia 11 do corrente se receberão na secretaria deste estabelecimento, sito no Campo de S. Christovão, os requerimentes para exames de admissão nos differentes annos do curso, effectuando-se do dia 12 ao dia 29 não só os referidos exames, como tambem os dos alumnos do estabelecimento, os quaes por motivo justificado não os prestaram na época propria.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 5 de fevereiro de 1892.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Directoria Geral Correios

Na Divisão Central desta directoria, recebem-se, até ao dia 9, propostas para a compra de jornaes e outros impressos cahidos em refuzo.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, estampilhadas, e especificar o preço por kilogramma,

Para assistir a abertura das mesmas propostas, que se effectuará no dia 10, ás 12 horas da manhã, ficam desde já convidados os interessados.

Segunda Secção da Divisão Central, 4 de fevereiro de 1892. —O chefe, Joto José Coutinho.

Escola Normal

Em conformidade do regulamento em vigor, no dia 1º de feverciro, abrir-se-ha nesta secretaria a inscripção para exames, a qual será encerrada no dia 10 (art. 71); devendo no dia 12 começar os exames desta epoca(art, 77).

A inscripção para exames de admissão estará aberta de 16 até 29 de fevereiro(art. 89; devendo começar taes exames no dia 2 de março (art. 5 e 89).

Sicretaria da Escola Normal, 25 de janeiro de 1892.—o secretario, A. Biolchini.

Instituto Benjamin Constant

CONCURSO

De ordem do Dr. director, faço publico que, de hoje a 90 dias, acha-se aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao logar vago de repetidor do curso de sciencias e let-

Todas as informações necessarias são fornecidas neste instituto, na praia da Saudade, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3'da tarde.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 30 de novembro de 1891. - Arthur Duque Estrada de Barros, escripturario-archivista interino.

EDITAL

De praça con prazo de 20 dias deprelio etrreno pertencente ao finalo José

O Dr. Jorge de Azevedo Segurado, juiz da

pretoria nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital com prazo de 20 dias virem que o official de justiça deste juizo servindo de porteiro do auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 24 do corrente mez ao meio dia depois da audiencia e a porta da casa das audiencias desta pretoria à rua do Rosario n. o seguinte predio e terreno; Um terreno à rua Pedro Americo antigo n. 99 hoje 129, tendo de frente pelo lado de cima 29º e largura de um lado 12ª 20 c. e do outro lado acabando em velha latrina em canto de curva, na mesma rua tem um portão de ferro do lado de baixo com uma escada de alvenaria seguindo uma muralha de pedra secca acom-panhando a curva até o lado de cima, tendo neste um portão e muro de tijolo por acabar.

No terreno acima descripto tem um pequeno predio feitio de chalet o qual mede de frente 4^m73c e de fundo 5^m80c com 2 janellas da frente uma porta e janel'a de um lado edo outro duas janellas tudo com portadas de madeira dividida em sala e quarto, um puchado dividido em saleta e dous propuenos quartos e uma cozinha ao lado, a construcção do predio e puchado é de front il de tijolo, pilares e madeira, avaliado tudo per 2:000\$. Estes bens perto-cem ao finado José Villa Verde e vão a praça a requerimento do inventarianto Jeaquim Jeronymo Ferreira, e o producto da venda de-verá ser recolhido ao Banco do Brazil á disposição deste juizo; e quem pretender arre-matar compareça no logar dia e hora acima designados. E para constar se passuram tres editaes de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume pelo dito official de justiça servindo de porteiro dos auditorios que de assim cumprir passará certidão. Rio de Janeiro, i de fevereiro de 1892. Eu Francisco Rodriguts da Cunha, escrivão interino o subscrevi. - Jorge de Azevedo Scgurado.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1925

Lopes Sá & Comp., negociantes estabelecides nesta capital, à rua dos Ourives n. 138, com commercio e deposito de fumos, cigarros e artigos para fumantes, veem apre-sentar á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir | Engenhos Centraes de Caté do Brazil e no-

todos os artigos do seu referido commercio, o qual consiste no seguinte: O rotulo sobre o papel branco representando o estab lecimento fabril des supplicantes acompanhado dos seguintes dizeres, na parte inferior—Marca registrada da Fabrica S. Lourenço. Propriedade de Lopes Sa & Comp. em Cascadura—Ladeira do Faria n. 2—Deposito : rua dos Ourives n. 138. Succursaes - Maceió e Ceará-Rio de Janeiro.

O referido rotulo com o desenho da fabrica é a marca geral dos supplicantes, applicado em todos os artigos de seu commercio e fabrico e em toda e qualquer cor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1892-

Lopes Sa & Comp.

Renovado o registro sob n. 1925 em virtude do despacho da Junta Commercial com data de hoje.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1892.-Cesar de O'iveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 23 de janeiro de 1892.—Cesar de

SOCIEDADES ANONYMAS

mpanhia Engenhos Cen-traes de Café do Brazil Companhia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 16 dias do mez de janeiro de 1892, reunidos na séde da Companhia Engenhos Centraes de Café do Brazil, à rua de Theophilo Ottoni n. 94, ao meio-dia, os nove Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando 2515 arções, o Sr. director gerente diz que por impedimento dos seus collegas os Srs. presidente e director-thesoureiro da companhia, aquelle, conforme participação, ter de comparecer à se são do Senado Federal, e este por se ter ausentado do paiz por motivo de enfermidade, cabe-lhe o dever de abrir a sessão e para presidil-a indica o accionista Sr. Luiz Francisco de Paula, que, sendo acclamado pela assemblea, toma assento á mesa e convida para secretarios os Srs. Luiz Freitas de Sa e Manoel Ayrosa de Oliveira.

O Sr. pres den e da assembléa, agradecendo a honraque acabava de lhe ser conferida, de-clara que, na forma da lei e dos annuncios de convocação de 11 do corrente mez, a presente reunião p'ide constituir-se com qualquer numero e, estando, portanto, a assembléa legalmente constituida para deliberar, manda pelo Sr. 1º secretario ler a acta da ultima assembléa geral realisada em 21 de dezembro de 1891, que foi posta em discussão e approvada unanimemente.

O Sr. presidente, expondo que o fim da re-união presente é deliberar sobre a liquidação e dissolução da companhia, põe o assumpto em scussão.

O accionista Sr. João Bruno, obtendo a palavra e depois de algumas consideração, apresentou a seguinte

Proposta

Proponho seja declarada em liquidação a Compunhia Engenhos Centraes de Café do Brazil e nomeados liquidantes os accionistas Srs. Paulino Luiz Tinoco e Luiz Francisco de Paula, dando-lhes esta assembléa geral plenos e illimitados poderes para levar a effeito a liquidação e dissolução desta companhia pelo modo que julgarem mais conveniente, podendo dispor do activo, vender moveis e immoveis, assignar escripturas e dar quitação e solver o passivo da companhia.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 16 de ja-neiro de 1892.—João Bruno.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta supra e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida á votação e approvada, declarando o Sr. presidente que, em virtude dessa deliberação da assembléa, ficava desde esta data em liquidação a Companhia mendos seus liquidantes os Srs. Paulino Luiz Tinoco e Luiz Francisco de Paula.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou ler pelo Sr. 1º se retario a presente acta, que, posta em discussão e ninguem sobre ella pedindo a palayra, foi approvada unanimemente, e vae assignada pela mesa e accionisias presentes.—Eu, Luiz Freitas de Să, 1º secretario da assembléa geral, a mandei lavrar e subserevo—Luiz Francisco de Paule, —Luiz Freitas de Să, — Mannet Agrora de Oliveira.—Loão Brum, — Paulino Tinco.—A, C. du Silea Braga, por procuração do Banco Constructor do Brazil. — Equesio G. Pessoa, pela Companhia Industrial do Brazil.—Edicin E. Hime, thesoureiro.—Dr. José Telles de Menazas.

N. 1692—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1692, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Engenhos Centraes de Café do Brazil realisada no dia 16 do corrente, n a qual foi resolvida e approvada a sua liquidação.

approvada a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1892. — O official maior, Manoel do Nascimento Silva,

Estavam duas estampilhas, no valor de

Estavam duas estampilhas, no valor de 54500, devidamento inutilisadas e ao lado o sello da Junta Commercial.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres indomnsa tora

RELATORIO QUE TEM DE SER ARESENTADO À ASSEMBLEA GERAL DE 6 DE FEVEREIRO DE 1892.

Srs. accionistas —Como sabeis, foi essa azsembéa geral convocada em virtudo do art. 19 dos estatutos que manda dur-vos conhecimento das operações feitas pela nossa compunhia e a directoria, cumprindo com a maior satisfação este dever, submette à vossa apreciação o presente relatorio ondo, ainda que succintamente, encontrareis as informações procisas para que possaes tambem julgar da sua administração durante o findo anno de 1891.

Maritimos	6 321:450300) 10 270:0063940
Maritimos Terrestres	52:6243400 35:2323800
	87:857\$200

(mais 18:1218510 do que em 1890).

O total da receita foi, como da seguinte demonstrução, 98:5418240 e a d speza, 69:270,310 : r alison-se portanto, um lucro liquido de 38:2705030, lucro este, na verdade, insignificante, mas que representa a somma, por poquema que seja, dos esforços e desvelos empregados a bem dos interesses da companhia.

A e to respeito escusado é voltar a repotirvos o que já está diso nos passados o relatorios, pais não descenheceis o quanto hoje é difficil angariar seguros e, sobretudo, seguros cujos premios pagos sejam os relativos e devidos á natureza das responsabilidades tomadas.

Eis a receita e despeza :

Receila

Premios realisados.	87:8578200
Juros de 159, apoli-	
c s da divida "pu-	
blica, de 5 " 🖟 🗸	7 :5008000
Idem de lettras hy-	
pothecarias do	
Banco de Credito	
Real de S. Paulo	579-000
Idem creditadas (p)	
lo Banco le lus-	•
trial e Mercantil.	1.210'030
	1:310.800
ldem pelo Banco	

DIARIO OFFICIAL		
Sul Americano.,. Importuncia produ- zida pilas apolices	4263140	,
da companhia (saldo) Liquidado em sal-	7205090	
Lucro obtido em tres lettras hypo-	765800	į
thecarlas do Ban- co Credito Real do S.Paulo, sorteados Commissão em s.l.	5 2, \$500	
los cemprados, .	18<500	
		98:5415240
D: s	ргзи	
Pago de reseguros. I Commissies, bonifi-	2:7598230	
cação, etc Estornos, relucções	2:4305010	
e annullações Sellos não cobrados	2:9578535	
(resecuros a differentes companhias	107§800	
clusive honora- rios, 12:0005 e ordenados,	4:1824430	
	1:3618668	
(saldo)	6:471-837	60:270<310
Sinistros maritimos 1		
		60:270:510 38:270:5030 556:4163
Sinistros maritimos. 1 Lucro liqui lo Para que no 1º semestre fos em dados 18500 por acção, a directoria, depois de consultor o consultor o consultor o consultor o consultor fiscal, lançou mão do returso que lhe é facultado pelos 1º do art. 10 dos estatutos, indo buspar à conta de lucros suspensos, para preencher o dividendo Importancia esta que foi levada ao credito da mis na conta no presente semestre Ficou reduzida a Completando, com o	1:1488541	38:270×030
Sinistros maritimos. 1 Lucro liqui lo Para que no 1º se- mestre fos em da- dos 18500 por ac- cão, a directoria, depois de consul- tur o conselho fiscal, lançou mão do returso que line é facultado pelos 1º do art. 10 dos estatutos, indo bus var a conta de lucros suspensos, para preemeher o dividendo Importancia esta que, pela que foi levada ao credito da m's na conta no presente se- mestre Ficou reduzida a	1:1488541	38:270,5030
Lucro liqui lo Para que no 1º semestre fossem dados 18500 por acção, a directoria, depois de consultor o conselho fiscal, lançou mão do returso que line é facultado pelos 1º do art. 10 dos estatutos, indo bustar à conta de lucros suspensos, para preemeher o dividendo Importancia e s t a que, pela que foi levada ao credito da mes na conta no presente semestre Ficou reduzida a Completando, com o lucro liquido, a de Assim distribuida: Fando de Reserva, I. semestre Dividendo 5.º	0:471-337 	38:270,5030 5565163 33:8275003 15:000,5000 20:000,5000
Sinistros maritimos. 1 Lucro liqui lo Para que no 1º semestre fossem dados 18500 por acção, a directoria, depois de consultur o cons	1:148s541 5'2-378	550×163 38:27;003 38:827;003 15:009:900
Lucro liqui lo Para que no 1º semestre fossem dados 18500 por acção, a directoria, depois de consultor o conselho fiscal, lançou mão do returso que line é facultado pelos 1º do art. 10 dos estatutos, indo bustar à conta de lucros suspensos, para preemeher o dividendo Importancia e s t a que, pela que foi levada ao credito da mes na conta no presente semestre Ficou reduzida a Completando, com o lucro liquido, a de Assim distribuida: Fando de Reserva, I. semestre Dividendo 5.º	6:471-337 1:148s541 5'2-378 • e 2.* do Re-	38:270,5030 5565163 33:8275003 15:000,5000 20:000,5000

Como védes, não obstante o anno de 1891 não nos ter sido mais propicio do que os annos transactos, distribuimos, ainda assim, 35:0008000 ou 35:00 por acção Não é, neste genero de emprezas, um juro correspondente à grande responsobilidade assumida; comundo, considerado e plade e 3 cuanteis, realisamos 17 1,2 0 do que relacidamente, não pêde deixar de vos satisfazer.

Rs.....

22:539s310

Das acções judiciaes que sustentamos, uma, cuja reclamação importava em 7:040-3000 foi, como era de esperar, r. solvida a favor da Companhia. In elizmente ainda não terminou a que fomos obrigados a pleitear com os segurades da rua da Saudons 78 e 80 que se acha na Camara Commercial ondo, do mesmo modo, esperamos obter justica, tal é a confiança que dipositamos na intereza das nosas razões e, sobretudo, na sabedoria dos integerrimos juizes a quem está entrezue

Temos, conitudo, o prazer de vos communicar que a raclamação que os mesmos segurados fazim por artilos de conta propria, foi nullifiada por sentença igualmente lavrada a nosso favor, pois não provaram como deviam e como é das condições das nossas appolices, a existencia de taes artigos.

sas appolices, a existencia de faes artigos.

A questão que ora a Companhia é obrigada a continuar, versa sobre o pagamento de contas de terceiros e sobre o quanto a liquidar dos salvados, quanto que pelos mesmos segurados foi apresentado, mas com o qual não podemos concordar por nos ter parecido pouco real.

De fao d'sejada quanto necessaria reforma de Estatutos, só nos é dado dizer-vos que ainda desta vez não foi feita. A commissão que nomeasteis para esse fim, correspondendo a vossa es olha, apr sentou um tral alho que satisfazia em todos os pontos ás maiores necessidades da Companhia; mas por ultimo (em 5 do outubro proximo passado) e depois do diversas reuniões particularmente effectuadas com o Conselho Fiscal, resolveu que a reforma fosso adiada para occasião mais oppurtu na, artend ndo as condições em que so encontra a praça e á circumstancia de estar no momento, como estava, em elaboração, o novo regulamento das sociedades anonymas que, como sabeis, appareezu em 20 do mesmo mez de outubro. (*)

Acee tando, como era do seudover, as objec

Acce tànde, como era do seudever, as objecções, alias justas, apresentudas pela dita commisão: e considerando ser pequeno o tempo a decorrer entre esta ultima data e a da apresentação do presente relatorio: a directoria julgou mais acertado e de mais estiveniencia não vos cavorar para que tomasseis conhecimento de tal assumpto, pois parecendhe que pouco adiantaria procedendo de differente modo.

Entende, porem, que os novos directores devem offer, cer-vos desde logo um projecto de reforma tendo como tase o libertar a companhia dos meldes por demais acanhados em que foi encerrada, e, por intuito principal, o poder operar outras transacções além das do seguros a que está restringida pela presente lei

Sera esta a uni a maneira de obter maior ra cita e, as im, melhor juro para o capital empr gado.

E priciso, no entanto, dizer-vos que muites dos Srs. accimistas não sympathisam e m esta idéa, oppondo como argumento principal para a combaterem, a razão já acima apontada — a estado precario da nossa praça—e deduzindo deste facto, ainda que unitanto forçadamente, o prigo que pode haver em dar maior futitude às operações da companhia.

—a estado precarro da nossa praça—e deduzindo deste facto, ainda que unu tanto forçadamente, o perigo que póde haver em dar maior futitude às operações da companhia.

Sem contrariar, seja-nos, comtudo, permitido que não acreitemos em absoluto semelhantes argumentos. Tudo é relativo. E porque assim o entendemos, estamos convencidos de que não havendo a pretenção de realisar transace es que vão alem da linha traçada pro proprio capital, a companhia muiro e muiro lu-trará com a reforma ou, pelo menos, com a modificação de alguns dos artigos dos no sos estatutos.

As varias hypotheses que são aventadas, on melhor dezendo, os muitos receios que assaltam o espirito de alguns. Srs. accionistas, receios de que nos teem fallado, podem. ser devidamento prevenidos pela dei e pelo critério daquelles a quem entregueis a sua execução.

Neste caso temos uma simples questão de confiança que requer, como é natural,

^(*) Poi revogado por decicto de 23 de dezembro de 13JI.

o necessario escrupulo na escolha dos directores, assumpto este que não nos preocupa, porque estamos certos de que proe dereis de accordo com es interesses da companhia assegurando-os e progurando meios de os fazer progredir, que outra cousa não fareis senão assegurar e procurar que progridam os vossos proprios interesses.

Comtinuando as nossas informações, damos em seguida a nota das transferencias que foram de

> 15 termos de 816 acções, por venda por caução termo de 100 >> por levanta-100 de mento de caução 200 » por alvara 4 termos de

ao todo 21 termos de 1216 acções.

Este pequeno movimento deve-se, aviso de 6 de abril de 1891

Como deveis estar lembrado, prohibiu-sr que fossem objecto de negocio quaesqueo acções que tenham so 10 % de entrada. As nossas estão neste caso, pois o novo Regula-mento das Sociedades Anonymas que restabeleceu os direitos consignados na lei n. 1177 de 1862 foi revogado por decreto de 23 de dezembro proximo passado, de modo que, par emquanto, devemo-nos regular, parece-nos, pelo despacho de 20 de julho de 1891 dado pelo Sr. Lucena a um requerimento da Compa-nhia Alliança, nossa congénere. Quer dizer: —as nosas acções não podem ser transferidas, vis'o não terem o quinto de capital ou 4 \$000 por acção. E' este tambem um assumpto de que deveis

cogitar, providenciando o quanto antes neste sentido.

Srs. accionistas - Tendes de eleger nova directoria e novo conselho fiscal. Para o conselho fiscal que a vossa escolha recaia em accionistas como os que findaram o seu mandato e a quem não podemos deixar de agradecer o muito que fizeram pela companhia, interessando-se por todos os negocios que lhe eram attinentes e auxiliando-nos sempre que a elles recorremos, o que é devé as para louvar, pois não sendo remunerados, só pelo muito amor a esta companhia se pode explicar a promptidão, pontualidade e manifesto empenho com que sempre acudiram aos convites da directoria.

Infelizmente tem a companhia a lastimar a perda do Sr. João Carlos Eugenio da Silva Ruella, que em 22 de novembro proximo passado pagou o tributo que todos devemos á morte.

Para preencher a vaga deixada por este convidou a directoria o Sr. Domingos Alves Bibiano, dos supplentes o mais votado e que já fez parte do conselho fiscal de 1890, que não se negou a prestar mais uma vez á companhia, o concurso das suas luzes.

Emquanto à directoria, procedoi como me-lhor vos aconselharem os vossos intereses. Conscia de que sez tudo quanto estava ao seu alcance a bem da prosperidade e engradecimento da companhia, sujeita-se ao vosso inteiro julgamento, confiada, como está, em que lhe fareis a justica que merece.

E' possivel (e acredita que assim seja) que muitas faltas commettesse; que pouca habilidade revelasse no desempenho de seus cargos; uma cousa, porém, vos affirma sem temor de contestação:—jámais o seu proceder foi movido por intuitos que não tivessem por fim corresponder à conflança que lhe dispensastes, defendendo e guardando intacto o que vos pertence e que agora vos entrega satisfeita, agradecendo sinceramente o favor com que tivestes a bondade de a distinguir.

Eis, Srs. accionistas, tudo o que nos cabe | T d zer-vos; consenti, porem, que não conclua-mos sem recommendar à vossa attenção os Srs. Dr. Joaquim José Teixeira de Carvalho e Antonio de Oliveira Alhadas, advogado e perito da companhia, a quem muito devemos; a este pela solicitude com que sempre nos auxiliou afim de bem encaminharmos os negocios que se nos offereceram, e aquelle, pelo cuidadoso desvelo, intelligencia e incontestavel saber com que tem sustentado e defendido os nossos direitos perante os juizes a que fomos chamados por indebitas e injustas reclamações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1892. Os directores

J. J. G. da Cunha Lobato. Domingos José da Costa Bruga Junior,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas - O conselho fiscal da Companliia Indemnisa dora, cumprindo o que pre-ceitua o § 2º do art. 36 de seus estatutos, examinou a sua escripturação e todos os documentos inherentes a esta, no exercicio do anno fin lo de 1891, e tudo achou em devida ordem e com a maxima clareza as operações que tiveram logar durante o referido anno, revelando os actos da directoria o maior, zelo e acerto em sua gestão, pelo que é de parecer:

Que sejam approvadas as contas até 31 de dezembro de 1891.

Outrosim, o conselho fiscal, tomando na maxima consideração as indicações feitas pela digna directoria, o que importa na reforma dos estatutos, é também de parecer que sejam modificados alguns artigos, principalmente para que as acções possam ser transferidas, de conformidade com o trabalho ja elaborado pela commissão nomeada para esse fim, dando assim amplitude e maior desenvolvimento as operações da companhia.

Como tendes de eleger nova directoria, chamamos a vossa attenção para os directores que ora findam o seu mandato, especialisando o Sr. Cunha Lobato, um dos fundadores desta companhia e que tem dado sobejas provas do seu muito merce mento em todos os actos da companhia que tão dignamente dirige.

Tendo nós tambem concluido o nosso mandato, cabe-nos, por este meio, agradecer-vos a constança com que nos distinguisteis.

Capital Federal, 22 de janeiro de 1892.

Borão de Compolide Custodio da Costa Bragi. Angelino José da Costa Simões. Domingos de Castro Peixoto. Domingos Alvas Bibiano.

ANNEXO N. 3

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

, 101105	
Accionistas: entradas a realizar	1.800:0003000
Despezas de installação: impor-	3
tanc'a desta conta	1:653\$660
Valores caucionados: 200 ac-	
ções da directoria	40:000\$000
Moveis e utensilios: importan-	•
cia desta conta	1:247\$040
Apolices da divida publica:	
custo de 150, de 5 %	147:338\$000
Juros de apolices: pelos deste	•
semestre a receber	3:7508000
Lettres hypothecarias do Banco	•
de Credito Real de S. Paulo:	*
custo de 95 a 823500	7:837\$500
Banco Sul-Americano: dinhei-	
ro em conta corrente	15:239\$720
Banco Industrial e Mercantil:	,
Idem	37:461\$300
Despezas judiciaes: importan-	•
cia desta conta	1:6003000
Lettras a receber: pelas ex-	
	5.0 mg a 1 a a a

20:716\$820

254\3000

istentes.....

Sellos: pelos existentes....

l'itulos de responsabilidade :	
pelo que repre entam	5:000\$000
Seguros maritimos: importan-	
cia a receber	3:3265000
seguros terrestres: mem	2:223\$830
aixa: dinheiro existente	4528440

Passivo

Capital: valor de 10.000 acções	2,000:000\$000
Caução da directoria: 200 ac-	
ções	40:0005000
Fiancas: pelo que representam	5:0008000
Dividendo 3 : saldo a pagar	1268000
Dito 4 ⁴ : idem	435\$000
Dito 5°: a distribuir	20:000\$000
Fundo de reserva: pelo que re-	
presenta esta conta	11:7538929
Lucros suspensos: idem	10:785\$381
•	•

2.088:100\$310

2.088:100\$310

Rio de Janeiro. 31 de dezembro de 1891, guarda livros, José Maria Pereira de Lima.

Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino (l)

ACTA DA REUNIÃO EM ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA

Aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil oitocentos e noventa e dous, achando-se presentes, em virtude de convocação feita pela imprensa, ao meio dia, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro no salão do predio n. 42, à rua do Ouvidor, accionistas da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambú, representando, com a somma de tres mil e quatrocentas e acincoenta acções, mais de dous terços do respectivo capital, assumiu a presidencia interina da reunião o incorporador e accionista João Carlos Vicira Ferraz, para o fim de delarar, como declarou, uma vez que havia comparecido o numero de socios exigido pelo § 1º do art. 75 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, installada a as-sembléa geral, e convidar a mesma assembléa a eleger o accionista que deveria presidir a

Foi acclamado presidente da assembléa o accionista Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha, o qual, depois de agradectr a honra que acabava de distinguil-o a assemblea, convidou por sua vez para a composição da mesa, occupando os logares de 1º e 2º secre-tarios, os accionistas Drs. Alfredo Lopes da Costa Moreira e Pedro Nolasco P. da Cunha.

Assim constituida a mesa da assemblea geral: presidente, Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha; le secretario, Dr. Alfredo Pereira da Cunna; 1º secretario, Dr. Amreto Lopes da Costa Moreira; 2º secretario. Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha; e verificado por esta, segundo o livro de presença, achar-se reunido numero de socios representando mais de dous terços do capital da companhia, o Sr. presidente dau a palavra aos Srs. incorrendanes para a cumprimento de preceito. poradores para o cumprimento do preceito legal.

O Sr. incorporador João Carlos Vieira Ferraz pediu permissão para no seu nome e no do outro incorporador, o cidadão Luiz de Andrade, e antes de apresentar os do-cumentos exigidos por lei, declarar sum-mamente reconhecido aos dignos cavalheiros que sem hesitação alguma concorreram, na difficil quadra que a nossa praça atravessa, com os seus capitaes para a formação de mais uma sosiedade anonyma, facto este muito auspicioso para uma companhia, quando é certo que o capital actualmente retrahe-se, justamente desconfiado, difficilmente acredi-tando no bom exito das emprezas, que não havia porcentagem ou commissão a deduzir do capitri realisado ou a realisar, a titulo de incorporação da companhia, e que os funda-dores da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino não exigiam outra recompensa para

(1) Passou a ser denominada, em virtu le de resolução da assembléa garal dos Ses, accionistas, realisada a de fevereiro, como se verifica da acta publicada adeam te, «Companhia Grando Hotel e Cassin), em Caxamba.

^(*) O aviso de 0 de abril, na parte que entende com a negociação de ace les de companhias de seguro, deve ser entendido de accordo com as seguintes regras:
As acções das referilas companhias organisadas desde 1862 até 4 de unvembro de 1882 são transferiveis, uma vez que tenham 10 % de entradas; as das companhias posteriores a 1832 e anteriores a 15 de outubro de 180, com 21 o 0 do capital realisado, e as organisadas depois de decreto a 850 de 180, s) poderão ser objecto de transacção depois de realisados 40 % de seu valor. (*Diario Official» de 9 de agosto de 1891.)

os seus esforços alem da satisfação que experimentavam em ver convertida em realidade o utilissimo emprehendimento por elles projectado. Em seguida o mesmo senhor incolporador João Carlos Vieira Ferraz apresentou os documentos exigidos pelo art. 75 do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891.

Disse o Sr. presidente que a asembléa re-cebia com reconhecimento a declaração dos

Srs. accionistas incorporadores.

Em observancia ao numéro um do citado art. 75 do decreto de 4 de julho e depois de verificado pela mesa, que os estatutos esta-vam assignados por todos os subscriptores e que e conhecimento do deposito achava-se em bóa e devida fórma, procedeu-se á leitura dos respectivos estatutos e do conhecimento do

deposito: este é do teor seguinte:

« Junta Fiscalisadora de Bancos e Companhias. Capital Federal, 14 de janeiro de 1892.

— Certificamos que na qualidade de membros da Junta Fiscalisadora dos Bancos e Companhias, verificamos a realidade da entrada da quantia de 100:000\$ ne cofre da caixa filial do Banco Emissor de Pernambuco e sur escripturação nos respectivos livros a credito da companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, valor correspondente a 10 % sobre 1.000:0003000, capital subscripto da referida compadhia em projecto, dividido em 5.000 acções de 2005; cujo deposito foi fe to pelos incorporadores na forma do disposto nos arts. 65 e 68 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1801.

de 1891. — Capital Federal, 14 de janeiro de 1892. — Francisco Foster Vida, — G. M. de Barros

Falcão.

Preenchida a formalidade da leitura recommendada pela lei, o presidente declarou que era permittido a qualquer dos socios presentes fazer as observações que aprouvesse a respeito dos documentos exhibidos pelos Srs. incor-

Usando da palavra o Sr. accionista Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha, disse que, tendo a assembléa ouvido as declarações, dos Srs. incorporadores sobre não haver preentagem ou commissão a deduzir do capital, a titulo de incorporação, requeria que se fizesse constar da acta semelhante facto, desde quando taes deliberações, acceitas como foram pela assemblea, eram de ordem a firmar a intelligencia do art. 3º das disposições geraes e transitorias dos estatutos.

O Sr. incorporador Luiz de Andrade, affirmou estar em pleno accordo com o orador precedente, e accrescentou que effectivamente nada havia a pagar por parte da companhia, commissão ou porcentagem alguma a deduzir do capital a titu o de despezas de incorpo-

Ouvida a assemblea, foi approvado o requèrimento: o que feito, o Sr. presidente consultou a mesma assembléa si ratificava, em todos os termos, os estatutos. A assembléa respondeu unanimemente pela affirmativa

A' vista das deliberações tomadas de accordo com os estatutos, o Sr. presidente proclamou directores da compunhia, durante o primeiro periodo administrativo de seis annos, na forîna d) art. 1º das disposições geraes e transitorias, os seguintes Srs. accionistas: Roberto Tavares, presidente; João Boptista Vianna Drummond, thesoureiro; João Carlos Vieira Ferraz, gerente.

Ainda à vista das referidas deliberações, o mesmo Sr. presidente proclamou o seguinte conselho fiscal e supplentes que team de funccionar até a sessão annual da assembléa geral ordinaria, na fórma do art. 2º das citadas disposições geraes e transitorias:

Conselho fiscal Luiz de Andrade: Antonio V. Dannemberg. João Marciano Faria Pereira.

Supplentes Victor Rodrigues Šilva. Francisco Ferreira Campos Junior. Bento Martins da Rocha.

Dada a palavra aos incorporadores João Carlos Vieira Ferraz e Luiz de Andrade para o fim expresso no n. 3 do art. 75 do decreto

n. 434 de 4 de julho de 1891, declararam os mencionados incorporadores, uma vez que a assemblea geral não se oppuzera de modo algum à constituição da companhia, antes pelo ontrario, ratificando os estatutos, mani estara claramente o seu proposito de entrar a companhia em funcções, definitivamente constituida a Sociedade Anonyma. — Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Ca-

Havendo o Sr. presidente prevenido que la dar por encerrados os trabalhos, pediú a pa-lavra o Sr. accionista Dr. Pedro Nolasco que propoz um voto de louvor aos incorporadores pela manéira brilhante e irreprehensivel por qua se haviam desempenhado da ardua tarefa que tomaram a si com a organisação da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino.

Posta a votos a proposta, foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, renovando a assembléa o seu agradecimento pela honra que lhe havia sido conferida de presidir a primeira reunião dos acciónistas da Companhia Grande Hotel João Carlos el Cassino, el formando ardentes e sinceros vo os pela prosperidade de tão util companhia, que contava em cada membro do seu primeiro conselho administrativo 'um homem de trabalho, com precedentes que era segura garantia para o fujuro, levantou a sessão: do que para constar lavrou-se em duplicata, para os fins expressos no art. 76 do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, a presente acta, que e assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas.

Luis Autonio Schimilt Pereira da Cunha,

presidente da assembléa geral.

Alfredo Lopes da Costa Moreira, 1º secretaria.

Pedro A. Nolasco P. da Cunha. 2 secretario.

(Seguem-se as assignturas dos demais accionistas que compareceram á reunião.)

ESTATUTOS · '

CAPITULO I

. Capital, sede e fins da companhia

Art. 1.º sob a denominação de Companhia Grande Hotel Joza Carlos e Cassino, fica constituida nesta capital uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, que será regida por estes estatutos, no que elles determinarem e nos casos ommissos pelas disposições das leis vigentes. Art. 2.º A sua sede será nesta cidade do Rio

de Janeiro onde estará o escriptorio central

e a administração. Art. 3.º O prazo de sua duração será de 30 annos contados desde a data da installação, podendo ser prolongado por concenso dos acionistas pelos meios legaes.

Art. 4.º O capital social sera de 1.000:0003 dividido em 5000 acções de 2005 cada uma podendo ser elevado a 1.500:0005000 si assim o exigirem os interesses da Compunhia.

Art. 5.º O capital será realisado da se-

guinte forma: ...

1º entrada com 30º/o no acto da incscripção e assignatura destes estatutos; sendo 10 % pagos a vista e 20 % dentro de dez dias contados da data em que a companhia estiver funccionando legalmente.

2º dita de 10 °/0 trinta dias depois da assembléa constituitiva; e as demais de 20 °/0 até completar o capital, mas sempre com o intervallo improrogavel de trinta dias, precediata dias de la constitución de la constitución

dendo aviso de 15 días pela imprensa. Art. 6.º A. pena de commis o para os accionistas impontuaes nas entradas seguira o processo do art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, mas em todo o caso o accionista que não accudir às entradas, desde que a directoria annuncie o prazo peremptorio, fica sujeito a multa de 10 % sobre o valor não entrado se pagar dentro do prazo peremptorio.

Art 7.º O fim da compadhia é edificar no Togar de Caxambú, estado de Minas Geraes, um grande hotel; tendo por accessorio um

grande edificio, que se denominara Cussino, explorar estas construcções segundo os seus destinos; uma agencia bancaria destinada a supprimento de dinheiro aos hospedes do hotel ou dos arrendatarios o inquilinos das partes dos edificios destinados a esse fim; e finalmente uma agencia de encommendas é bagagens.

CAPITULO II A lministree to

Art. 8.º A companhia serà administrada por tres directores que distribuirão entre elles as funções privativas de cada um delles, se na assemblea geral para a eleição não concordarem os socios pela maioria individual dos presentes, em que a votação seja design**a**tiva do logar que o eleito deve occupar na directoria, que terá um presidente, um thesoureiro e um director gerente em Caxambú.
Paragrapho unico. O exercicio de director

será de 6 annos.

Art. 9.º Além dos poderes que a lei concede aos administradores ficam investidos dos seguintes *

a) Renunciar e adquirir direitos, compraz e vender propriedades, excepto os dous edificios designados no art. 7º, contrahir emprestimos com ou sem emissão de debentures, hypothecando como garantia propriedades da companhia no todo ou em partes.

b) Arrendar ou alugar partes: dos edificios a prazo determinado ou não, dando garantia

real aos arrendamentos.

c) Contractar a construcção dos dous edificios ou acceitar ou reconhecer qualquer contracto anteriormente feito para a construcção

d). Ajustar e contractar a fusão desta em preza com as clausulas que entender convenientes ao interesse dos accionistas, que serão convocadas para em as embléa geral extraordinaria acceitarem ou rejeitarem o ajuste.

Art. 10. Ao presidente da directoria com-

pete:

1.º A representação legal da companhia e a execução das deliberações da directoria, e exccução destes estatutos,

Assignar todos os actos publicos e offi: ciaes em que a companhia haja de figurar, e

autorisar o pagamento de contas.

3.º Representar a compunhia officialmente em suas relações quer perante o governo quer em juizo ou fora delle, sendo-lhe facul-tado para esse fim, constituir mandatarios.

4. Superintender constantemente os servi-

cos da administração.

5.º Assignar todas as ordens de pagamento conjunctamente com o director-thesoureiro, e bem assim todos os balancetes mensacs com o director-gerente além dos trimestraes e geraes.

6.º Redigir e mandar escrever as actas da

sessão e a correspondencia geral.

7.º Regular o serviço do escriptorio central e fazer os regulamentos dos diversos serviços

8.º convocar as assembléas geraes, nos prazos determinados nestes estatutos e as extra-

ordinarias resolvidas pela directoria. Art. 11. Ao director thesoureiro alem dos encargos que as suas funcções indicam, incumbe a inspecção especial da contabilidade para que ella esteja sempre em dia e correcta, podendo admittir ou demittir a seu arbitrio e sem consulta dos outros directores, os encar-

regados da escripturação dos livros. Art. 12. O director gerente terá sua resi-dencia em Caxambú e terá alli a superintendencia ampla para administrar os estabelecimentos, admittir e demittir o pessoal, regular todas as despezas e os serviços de qualquer ordem; comparecer ás sessões da directoria quando esta tenha de tratar de assumptos

relativos á sua administração.

Art. 13. Todos os pedidos para cempras de qualquer especie para o fornecimento do hotel e os que convenha virem directamente à séde da companhia serão feitos e rubricados pelo director-gerente

Art. 14. Os contractos de arrendamento ou traspasso de aluguel das repartições dos edific'os que teem este destino, será realisado se-gundo as normas e clausulas emanadas do es-criptorio central, deliberadas pela directoria.

Art. 15. As resoluções da directoria ser lo tomadas por maioria dos directores present s a sessão, pertencendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 16. Em casos de vaga do logar de di-rectores que estiverem em exercicio, os ou-tros directores chamarão um accionista para preencher a vaga até à primeira reunião da assemblea geral que o substituirá.

Art. 17. O director que abandonar o exercicio durante mais de tres mezes, sem causa reconhecida pelos directores, entende-se que

resignou o cargo.

Art. 18. O director-gerente do Hotel e Cassino terá 1:0005 mensaes e os outros directores terão o vencimento mensal de 5 05 cada um alem da porcentagem designada no

Art. 19. Cada director garantira a sua responsabilidade com 100 acções caucionadas segundo a determinação das leis.

· CAPITULO III

Agencia bancaria e de encommendas

Art. 20. Haverá em Caxambú uma agencia

lancaria que terá por fim:

a) Satis azer cartas de credito aberto no escriptorio central, com as condições de segurança que este tiver exigido, e medeanto condicão ajustada.

(b) Receber dinheiro em conta corrente para ser entregue aos depositantes em Caxambú ou no Rio de Janeiro: não vencendo, porem, juros desde que os saques sejam antes de 2 mezes.

Paragrapho unico. O regulamento especial

dará preceitos que devem reger esta secção.

Art. 21. A agencia de encommendas e bagagens, tem por fim a compra de quaesquer objectos no Rio de Janeiro, para serem enviados aos hospedes do hotel; e expedição de lagagens e serviços analogos entre Rio de Janeiro e Caxambu, e vice-versa, de-tinados a compro de de dos des begagens e serviços analogos entre Rio de Janeiro e Caxambu, e vice-versa, de-tinados a comprodicidade des begages. commodidade dos hospedes, medeante retribaição ajustada.

CAPITU 1V

Assembléa geral

Art. 22. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias constituem-se e deliberam pela forma do decreto de 4 do corrente mez de julho, segundo os actos para que tenham sido convocadas:

Art. 23. Cada 5 aceces dão direito a um voto, e qualquer numero dellas não da direito

a mais de 50 votos.

Art. 24. A assembtéa geral ordinaria será convocada no fim de cada anno social, o qual findara em 30 de junho de cada anno, devendo effectuar-se a assembléa durante o mez de

Art. 25. Só póde ser admitt do a votar nas assembléas geraes, o soció quite das entradas de capital que tenham sido chamadas anteriormente.

CAPITULO V

C niglho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal è composto de tres accionistas possuidores de 50 acções pelo me-nos para entrarem em exércicio, e de tres supplentes que serão tambem accionistas, e que para enfrarem em exercicio possuirão igual numero de acções.

Art. 27. As funcções do conselho fiscal são as determinadas no decreto citado e tem cada membro em exercicio o honorario mensal de

1568000.

Art. 28. Só póde ser membro do conselho fiscal effectivo o accionista domiciliado na sed da companhia, e ausentando-se sem accordo da director a será subtituido pelos supplentes na sua ciassificação.

CAPITULO VI

Fundo de reserva e dividendos:

Art. 29. A companhia dará dividendo de 12 % ao anno que serão pagos trimestral-mente, a contar do inicio de suas operações. Art. 30: Haverá um fundo de reserva constituido com 5 % des lucros liquidos trancstralmente, até completar 30 % do capital.

Art. 31. Quando não se liquide lucro sufficiente para preencher integralmente as quotas determinadas nos arts. 29 e 30, deduzir-se-hão integralmente os $12~{}^o/{}_o$ para dividendo, e passando o saldo ao fundo de reserva.

Art. 32. Dos lucros liquidos; retiradas quotas do dividendo e do fundo de reserva, perceberão os tres directores 10 % repartidamente como gratificação pro labore, e o restante será sempre dividido como bonus aos accionistas, que os receberão conjuntumente com os respectivos dividendos de 12 %.

Disposições geraes e transitorias

Art. 1.º Como excepção às disposições destes estatutos a primeira directoria que tem de administrar a sociedade durante os seis primeiros annos é composta dos accionistas:

Roberto Tavares, pres dente.
João Baptista Vianna Drumond, director the soureiro.

Juão Carlos Vieira Ferraz, director gerente.

Art. 2.º O conselho, fiscal e supplentes que tem de funccionar até a sessão annual da assembléa geral orlinaria é composta dos

Luiz Andrade, Antonio V. Danemberg e João Marciano Faria Pereira; supplentes: Victor Rodrigues Silva, Francisco Ferreira Campos Junior e Bento Martins da Rocha.

Art. 3.º A administração fica autorisada a ajustar e pagar as despozas de incorporação e instal ação: e bem assim a contractar alteerar ou ratificar quassquer contractos relativos aos fins da companhia.

Art. 4.º A reforma destes estatutos dentro do periodo dos primeiros 6 aunos de sua admiistração, oão pode abranger a dos arts. 32 e

do 1.º destas disposições geraes.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem estes estatutos como lei que regera os seus direitos e deveree em quanto não forem alterados pelos meios legaes.

Art. 5,º Os casos omissos nestes estatutos

serão regulados pela lei em vigor das socie-

dades anonymas. (Seguem-se as assignaturas dos Srs. accio-

ACTA DA, REUNIÃO EM ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS

'Aos tres dias do mez de fevereiro de 1892, achando-se presentes, em virtude de convo-Janeiro e salão do predio n. 42 à rua do Ouvidor, accionistas da companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambú, representando, com a somma de 3.450 acções, mais de la caracterista de companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambú, representando, com a somma de 3.450 acções, mais de la caracterista de companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambú, representando, com a somma de 3.450 acções, mais de la caracterista de companhia de companhi dous terços do respectivo capital, assumiu a presidencia interina da reunião o accionista incorporador João Carlos Vieira Ferraz, que declarou installada a assemblea géral, convidando em seguida a assemblea a eleger o seu présidente.

Acclamado presidente da assembléa o accio-nista commendador Roberto Távares, foram por este convidados para a composição di mesa, occupando os logares de 1º e 2º secre-tarios, ós accionistas Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha e Luiz de Andrade.

Assim constituida a mesa da assembiéa geral.—presidente, commendador Roberto Tavares, la secretario, Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, 2 secretario, Luz de Andrade, — o Sr. presidente que, posto fosse conhecido da assemblea, visto constar dos annuncios publicados pela imprensa, o motivo da reunião, dava a palayra aos Srs. incorporadores para que desenvolvessem, de accordo com as dis-posições de lei citadas nos referidos annuncios, a materia da convocação.

Usando da palavra, em nome dos incorporadores, o accionista e incorporador João Cartos Vieira Ferraz, declarou: que depois de assignados os estatutos da companhia, feito o deposito da decima parte do capital, e preenchidas as demás formalidades da lei para a constituição da companhia, fora chamada a sua attenção para a denominação da mesma companhia,

fazendo-se-lhe ver que a Junta Commercial não podia de modo algum archivar os estatutos e mais papeis, sem alteração ou modificação na denominação da companhia.

Effectivamente reconhecera a procedencia do aviso: a disposição legal era de ordem a não admittir duvida, e assim é concebida: «As companhias anonymas designar-se-hão

por uma denominação particular ou pela in-dicação do seu objecto, não lhes sendo permittido ter firma ou razão social, nem incluir na designação o nome por extenso ou abreviado de um accionista» (decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, art. 49.

Alem da disposição transcripta, occorre que o Ministerio da Justiça, em aviso de 17 de julho de 1891, declarara, em solução a uma consulta de Junto de accordance de la consulta de Junto de Alembro d sulta da Junta Commercial que deve ser negado o archivamento de estatutos de companhias que incluirem na denominação o nome de algum dos accionistas.

Posta a questão nestes termos, e verificandose que a compunhia tem incluido em sua denominação o nome de um accionista, posto que emabreviatura «João Carlos», era o caso de, em tempo, antes da apresentação dos estatutos á Junta Commercial, regularisar este ponto.

Para este fim elle orador e o seu compa-nheiro de incorporação haviam convocado a presente reunião: requeria portanto ao Sr. presidente houvesse de consultar a assembléa sobre a suppressão das palavras «João Carlos» da denominação da companhia,—ficando esta denominada «Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambu.»

Disse o Sr. presidente que muito lamentava que a companhia não pudesse ter entre os dizeres da sua denominação o nome do esforçado incorporador João Carlos Vieira Ferraz, e assim pronunciando-se interpretava os sentimentos de toda a asemblea, que era reconhecida ao distincto cavalheiro pelo muito que fizera, com sacrificio do seu bem estar, para a constituição da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino em Caxambii.

Eln seguida o Sr. presidente poz em discussão o requerimento; e não havendo quem sobre ello quizesse usar da palavra, submetteu-o a votos e foi approvado.

Pelo Sr. residente foi dec'arado que a com-

panhia, em virtude da resolução tomada pela assembléa, passava a denominar-se— Compa-nhia Grande Hotel e Cassino, cm Caxambu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, do que para constar lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas.

Roberto Tavaras, presidente da assemblea.
—Pedro A. Nolasco P. da Cunha, 1º secretario.—Luiz de Andrade, 2º secretario.

(Seguem-se as assignaturas dos outros Srs. accionistas.)

NOMES, PROFISSÃO E MORADAS DOS ADMINISTRA-DORES

Commendador Roberto Tavares, banqueiro, Paqueta:

João Baptista Vianna Drummoud, capitalista. Capital Federal, rua Barão de Mesquita,

João Carlos Vieira Ferraz, capitalista morador em Caxambú.

N. 1697. — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1697, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Grande Hotel e Cassino, em Caxambu, com os demais documentos constitutivos exigidos pela lei.

Sobre tres estampilhas, representando o valor de cinco mil e quinhentos reis, estava o

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1992. — O official maior, Maneel do Nascimento Silva.

Achava-se com o carimbo da Junta Commercial.

Rio de Janeiro - Imprensa Nacional - 1892.